

POLICY BRIEF

GRUPO DE TRABALHO 3
DESLOCAMENTOS E DIREITOS HUMANOS

A UE e as fraturas de sua atuação global? Uma leitura a partir das reações às movimentações trumpistas e precarização dos direitos humanos

ORGANIZAÇÃO GERAL

Cláudia Marconi

SUPERVISÃO E REVISÃO

Cláudia Marconi

MÓDULO JEAN MONNET

FECAP (2025-2028)

Coordenadora Acadêmica: Isabela Agostinelli dos Santos (FECAP)

CORPO DOCENTE E GRUPOS DE TRABALHO (GTS)

GT1: Desafios da União Europeia e da Ordem Global

Coordenadora: Isabela Agostinelli dos Santos (FECAP)

GT2: Democracia e Justiça Internacional

Coordenação: Rafael Abrão (PUC-SP)

GT3: Deslocamentos e Direitos Humanos

Coordenadora: Cláudia Marconi (FECAP; PUC-SP)

GT4: Economia Política Internacional e Multilateralismo

Coord.: Laerte Apolinário Júnior (PUC-SP; FAAP)

GT5: Sustentabilidade e Crise Climática

Coordenadora: Helena Margarido Moreira (FECAP)

FICHA TÉCNICA

Número do projeto: 101238124

Nome do projeto: Parceria Estratégica UE-Brasil 3.0: Navegando no Desafios da Ordem Mundial por meio da Democracia, Sustentabilidade e Multilateralismo

Sigla do projeto: EUBRASTRAPART3.0

Edital: ERASMUS-JMO-2025-HEI-TCH-RSCH

Órgão financiador: European Education and Culture Executive Agency

Duração do projeto: 36 meses

Financiamento: 35.000 EUR

Design e diagramação: Maria Gabriela de O. Vieira

"O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um aval de seu conteúdo, que reflete unicamente o ponto de vista de seus autores, e a Comissão não pode ser responsável por eventuais utilizações que possam ser feitas com as informações nela contidas"

AUTORIA

Cláudia A. Marconi

Professora de Relações Internacionais da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Carolina Guerra

Graduada em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC - SP) e participante do Programa de Mentoria de Pesquisa do Módulo Jean Monnet FECAP.

Ana Roberta

Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), na Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) e participante voluntária da Cátedra Sérgio Vieira de Mello - UFGD.

Raquel Carvalho

Advogada de migração e direito internacional. Mestra em migração e relações interculturais pelo EMMIR (Erasmus Mundus in Migration and Intercultural Relations). Bacharela em Direito pela UFPR.

Cecília Nham Bega

Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), no campus de Marília e membro bolsista do Programa de Educação Tutorial de Relações Internacionais.

Paulo Vilela

Mestrando em Política Internacional na linha de pesquisa de Instituições Internacionais e Segurança pela PUC-MG. Graduado em relações internacionais na mesma instituição.

Emny Nsaif

Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Bacharel em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - campus Poços de Caldas/MG, Brasil. Belo Horizonte/MG, Brasil. E-mail: emnynsaifdocarmo@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1596616221045455>.

Sabrina Camille Carmen Fabbro

Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito das Migrações Transnacionais, com dupla titulação da Universidade do Vale do Itajaí (Brasil) e a Università degli Studi di Perugia (Itália). Bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC). Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí. Balneário Piçarras/SC, Brasil. E-mail: sc.fabbro@gmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7537548946513638>.

Júlia Jurdi

Advogada, Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Crime, Diferença e Desigualdade pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Olga Lauriane

Graduada em Relações Internacionais pela FECAP e mestranda em Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP e PUC-SP), na linha de pesquisa de Paz, Defesa e Segurança Internacional."

Sumário Executivo	5
1. Unilateralismo norte-americano e fragmentação europeia: autonomia estratégica, multilateralismo e tensões transatlânticas	7
2. O desafio Trumpista à (des)integração europeia	17
3. Regimes de sanções e seus efeitos sobre deslocamentos forçados: diferenças entre EUA e União Europeia	23
4. Crimigração e violência institucionalizada na política migratória dos Estados Unidos	28
Referências	33

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este primeiro *Policy Brief* desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Deslocamentos e Direitos Humanos se viu atravessado por duas ordens de preocupações fundamentais em suas primeiras investigações conjuntas: (i) avançar quanto à compreensão da natureza e do escopo da gestão de grande potência empreendida pelos Estados Unidos no contexto do mandato Trump 2 e seus ecos sobre a União Europeia (UE) e seu modelo de governança regional-global e, em menor medida, também sobre o Brasil; (ii) avançar quanto ao nexo entre deslocamentos e violações de direitos humanos ao identificar o emprego de instrumentos de política externa e política internacional como as sanções, ofensivas retóricas e concretas sobre países terceiros e desestabilização de projetos político-institucionais historicamente alinhados. Tais escolhas de dimensões de análise foram, por certo, impactadas pela intervenção de Donald Trump sobre a Venezuela, tão logo o ano de 2026 se iniciou, seguidas das tímidas reações diplomáticas recebidas.

No texto coescrito por Ana Robert e Carolina Guerra, a discussão se centra em revelar os limites estruturais e práticos de uma política externa comum europeia, consubstanciada nas divergências internas entre Estados-membros e nas tensões entre princípios normativos, interesses nacionais e imperativos de segurança coletiva frente ao episódio de intervenção norte-americana na Venezuela e das ameaças relacionadas à Groenlândia. Diante de uma nova versão – ou pelo menos fase – do unilateralismo norte-americano sob o governo Trump 2, a reflexão por elas feita abre interessante espaço para discutir a (re)construção do sentido de velha política sobre o/um velho continente.

Esse mesmo sentido de antigo construído por parte de Trump sobre a Europa, expondo os limites político-diplomáticos do ferramental integrativo europeu, é também objeto da discussão coassinada por Cecilia Bega, Raquel Carvalho e Paulo Vilela. Os autores discutem a importância de avaliar o modo como ações e movimentações políticas dos Estados Unidos sob o governo Trump 2 repercutiram entre aliados históricos europeus e parceiros tradicionais, expondo a fragilidade de uma cultura de anarquia internacional solidarista ocidentalizada, esvaziando simultaneamente o respeito às normas internacionais e à soberania de Estados historicamente tratados por alinhados.

Tem-se, também nesta edição, o texto coassinado por Emny Nsaif e Sabrina Fabbro, centrado na afirmação das sanções econômicas como centrais para a política externa exercida pelos Estados Unidos na região sul-americana e fora dela, e parte dos instrumentos da União Europeia no exercício de sua capacidade de ator global. O texto se preocupa em demonstrar que muito embora sejam apresentadas como medidas direcionadas a governos e/ou indivíduos específicos, os efeitos institucionais e financeiros de sanções produzem impactos amplos sobre economias nacionais e amplificam a vulnerabilidade de muitos segmentos da população civil. Reconhecendo diferenças importantes quando se compara o modelo de sanções dos EUA com o da UE, as autoras

argumentam sua correlação com a intensidade de seus efeitos, centrando-se nas dinâmicas de deslocamentos forçados, pressões migratórias e ampliação de vulnerabilidades sociais.

A análise co-escrita por Julia Jurdi e Olga Lauriane analisa a criminalização das migrações como fenômeno político-estrutural, demonstrando que a denominada "crimigração" se enraíza e aprofunda no contexto estadunidense, convertendo-se em enquadramento permanentemente disponível para populações deslocadas ali e em outros espaços regionais. A ênfase sobre o caso venezuelano se reflete na construção do argumento e na compreensão do avanço da violência institucionalizada e da busca ativa por determinados grupos migrantes. O texto reflete ainda sobre as dimensões transnacionais desse processo, demonstrando que a erosão das garantias humanitárias não é fenômeno isolado, mas componente de uma arquitetura global de governança migratória orientada pela lógica da segurança e controle corporificado dos migrantes.

1. UNILATERALISMO NORTE-AMERICANO E FRAGMENTAÇÃO EUROPEIA: AUTONOMIA ESTRATÉGICA, MULTILATERALISMO E TENSÕES TRANSATLÂNTICAS¹

A crescente instabilidade da ordem internacional contemporânea tem sido marcada pelo ressurgimento de práticas unilateralistas por parte de grandes potências, colocando em xeque os fundamentos institucionais e normativos que sustentam a ordem internacional liberal pós-Guerra Fria. Nesse contexto, desde o início de seu segundo governo, o presidente dos Estados Unidos da América (EUA), Donald Trump, tem tomado decisões inesperadas e até imprevisíveis, como a invasão e o sequestro do presidente Maduro, na Venezuela². Devido a essa imprevisibilidade, os demais países do Sistema Internacional reagem de diferentes maneiras, visto que a formulação de estratégias de antecipação para agir diante dessas ações é complexa e limitada. As ordens executivas da Casa Branca, logo no início do segundo governo Trump, reformaram as políticas estadunidenses em diversas áreas, de acordo com a chamada política “*America First*”³.

A intervenção norte-americana na Venezuela e as ameaças relacionadas à Groenlândia constituem episódios emblemáticos desse novo padrão de atuação, ao evidenciarem diferentes dimensões do unilateralismo estadunidense — desde o uso direto da força até mecanismos de coerção econômica e de pressão geopolítica sobre parceiros transatlânticos. Esses eventos expuseram limites estruturais da política externa comum europeia, revelando divergências internas entre Estados-membros e tensões entre princípios normativos, interesses nacionais e imperativos de segurança coletiva.

Assim, a presente análise busca entender como a Europa reagiu a essas ações norte-americanas, investigando em que medida tais episódios contribuíram para aprofundar clivagens intraeuropeias e estimular debates sobre autonomia estratégica, multilateralismo e o futuro das relações transatlânticas. Ao fazê-lo, o estudo dialoga com abordagens neorrealistas e com o conceito de hegemonia predatória, a fim de compreender como o comportamento da potência dominante influencia as estratégias e percepções dos demais atores do sistema internacional.

O Retorno do Unilateralismo Norte-Americano frente à União Europeia

Desde que assumiu o poder, em 2025, o presidente estadunidense Donald Trump anunciou medidas relativas à proteção ambiental em ordens e declarações da Casa Branca⁴. Entre elas,

¹ Elaborado por Carolina Guerra e Ana Roberta.

² IYENGAR, R.; HALTIWANGER, J. Trump: “We Are Going to Run” Venezuela. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2026/01/03/venezuela-maduro-capture-trump-strikes/>. Acesso em: 20 jan. 2026.

³ A CASA BRANCA. Política Comercial “América Primeiro” – A Casa Branca. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/america-first-trade-policy/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

⁴ THE WHITE HOUSE. Initial rescissions of harmful executive orders and actions. Presidential Actions, 20 jan. 2025. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/initial-rescissions-of-harmful-executive-orders-and-actions/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

constavam o enfraquecimento da agenda ambiental e a mudança na orientação da política ambiental e energética. Além disso, foram revogadas 12 ordens executivas anteriores relativas ao clima e à energia, bem como a distribuição de fundos dos planos de infraestrutura e de energia limpa definidos pelo "*Green New Deal*"⁵. Ainda, o enfraquecimento da ordem mundial estruturada nas organizações internacionais (OIs), se deu pela retirada do país de diversas instituições, como a Organização Mundial da Saúde (OMS)⁶, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)⁷ e outras 66 organizações, além da suspensão de novas obrigações e desembolsos para ajuda ao desenvolvimento para países, ONGs, etc.⁸; da imposição de sanções ao Tribunal Penal Internacional (TPI)⁹ e das declarações ambíguas sobre sua participação na Organização do Tratado Atlântico Norte (OTAN)¹⁰.

Ademais, o governo americano reforçou suas fronteiras e utilizou a imposição de tarifas para barganhar e ameaçar outros países (países europeus, Irã, Venezuela, México, China, Canadá, Rússia, Índia e Brasil), com o objetivo de obter as reações que mais beneficiassem o interesse nacional americano. No caso europeu, as ameaças tiveram início em 31 de janeiro de 2025, quando Trump anunciou publicamente sua intenção de taxar os países membros da União Europeia. Visto que alguns países já haviam sofrido taxações, o bloco se planejava para reagir ao indicar a aceleração dos acordos comerciais em negociação, ainda que considerassem um caminho diplomático com os EUA para resolver os litígios¹¹.

Em seguida, em 13 de fevereiro, o presidente americano assinou um memorando para impor "tarifas recíprocas" a países que taxam produtos americanos, incluindo os membros da União Europeia. Quase um mês depois, em 12 de março, entraram em vigor as tarifas de 25% sobre todo o aço e alumínio importados pelos EUA, afetando diretamente os países da Europa. Em seguida, em 13 de fevereiro, o presidente americano assinou um memorando para impor "tarifas recíprocas" a países que taxam produtos americanos, incluindo os membros da União Europeia. Quase um mês depois, em 12 de março, entraram em vigor as tarifas de 25% sobre todo o aço e alumínio

⁵ THE WHITE HOUSE. Unleashing American Energy. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/unleashing-american-energy/>.

⁶ A CASA BRANCA. Retirada dos Estados Unidos da Organização Mundial da Saúde. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/withdrawing-the-united-states-from-the-worldhealth-organization/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

⁷ Informativo: Presidente Donald J. Trump retira os Estados Unidos de organizações internacionais que são contrárias aos interesses dos Estados Unidos - United States Department of State. Disponível em: <https://www.state.gov/translations/portuguese/informativo-presidente-donald-j-trump-retira-os-estados-unidos-de-organizacoes-internacionais-que-sao-contrarias-aos-interesses-dos-estados-unidos>. Acesso em: 22 jan. 2026.

⁸ THE WHITE HOUSE. Withdrawing the United States from and Ending Funding to Certain United Nations Organizations and Reviewing United States Support to All International Organizations. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/withdrawing-the-united-states-from-and-ending-funding-to-certain-united-nations-organizations-and-reviewing-united-states-support-to-all-international-organizations/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

⁹ THE WHITE HOUSE. Imposing Sanctions on the International Criminal Court. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/imposing-sanctions-on-the-international-criminal-court/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

¹⁰ DA REUTERS. Trump diz que EUA não protegerão países da Otan se não pagarem parte justa. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/trump-diz-que-eua-nao-protetgerao-paises-da-otan-se-nao-pagarem-parte-justa/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

¹¹ DE, J. Depois de Canadá, México e China, Trump diz que também vai taxar a Europa. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/mundo/depois-de-canada-mexico-e-china-trump-diz-que-tambem-vai-taxar-a-europa/>. Acesso em: 23 fev. 2026.

importados pelos EUA, afetando diretamente os países da Europa, o que desencadeou a imposição de um pacote de retaliação de €26 bi em produtos dos EUA pelo bloco europeu. Já no dia 13 de março, Trump ameaçou impor uma tarifa de 200% sobre as bebidas alcoólicas da UE, em resposta a essa retaliação. No entanto, a Comissão Europeia declarou-se aberta às negociações, afirmando que maiores tarifas não interessariam a nenhum dos lados¹². A seguir, em 26 de março, Trump anunciou uma taxa de 25% sobre todos os carros não fabricados nos EUA.

O bloco europeu reagiu a essa decisão e indicou possíveis retaliações se necessário; Alemanha e França apoiaram a postura firme da EU. No chamado "Dia da Libertação", 2 de abril, o presidente anunciou uma tarifa universal de 10% sobre as importações americanas e sobretaxas a diversos países, sendo de 20% para a União Europeia, que reagiu ao aprovar tarifas retaliatórias de 25% aos EUA, ainda que indicasse abertura para negociação¹³. Como demonstração dessa abertura, em 10 de abril, a UE suspendeu a aplicação de suas contramedidas. Em 23 de maio, houve o anúncio americano de uma taxa universal de 50%, sob o argumento de que as negociações com o bloco não estavam avançando, que o déficit comercial precisava diminuir e que o bloco teria sido criado para tirar vantagem dos EUA. Tal tarifa passaria a valer dez dias após o anúncio¹⁴.

Entretanto, em cooperação, no dia 27 de julho de 2025, os EUA e a UE concordam com tarifas de 15% sobre produtos europeus e compras de energia e defesa dos americanos (assinado em 21 de agosto). Porém, em 17 de janeiro de 2026, Trump ameaçou elevar as tarifas para 25% sobre os países europeus que mantivessem tropas na Groenlândia, caso não apoiassem a sua compra¹⁵. Em alinhamento, Berlim e Paris pressionaram a União Europeia a tomar decisões categóricas quanto à ameaça, como o uso do Instrumento Anti-Coerção do bloco¹⁶. Por fim, no dia 20 de fevereiro, a Suprema Corte americana decidiu que a maioria das tarifas globais impostas por Donald Trump são ilegais¹⁷. Essas reações demonstram uma tentativa de construção conjunta da Europa sobre as ações americanas, ainda que não haja um alinhamento automático entre todos os países europeus, dentro e fora do bloco regional.

O avanço do unilateralismo norte-americano tem gerado impactos significativos sobre a ordem internacional liberal, particularmente no que se refere ao respeito ao direito internacional, ao multilateralismo e à proteção dos direitos humanos. No contexto da intervenção dos Estados Unidos na Venezuela, um episódio emblemático se constitui, tanto pela gravidade da violação da soberania

¹² Trump threatens a 50% blanket tariff on the EU from June 1st. Disponível em: <https://www.polskieradio.pl/395/7785/artikul/3528140>. Acesso em: 23 fev. 2026.

¹³ CNN Brasil. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/trump-ameaca-tarifar-paises-que-se-opoem-a-anexacao-da-groenlandia/#goog_rewarded. Acesso em: 20 jan. 2026.

¹⁴ ALLABI, L. França e Alemanha pressionam Comissão Europeia por retaliação inédita a tarifas dos EUA. Disponível em: <https://www.ocafezinho.com/2026/01/21/franca-e-alemanha-pressionam-comissao-europeia-por-retaliacao-inedita-a-tarifas-dos-eua/>. Acesso em: 20 jan. 2026.

¹⁵ Suprema Corte dos EUA decide que tarifas de Trump são ilegais. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/suprema-corte-dos-eua-decide-que-tarifas-emergenciais-de-trump-sao-ilegais/>. Acesso em: 2 mar. 2026.

¹⁶ THE WHITE HOUSE. IMPOSING TARIFFS ON COUNTRIES IMPORTING VENEZUELAN OIL. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/imposing-tariffs-on-countries-importing-venezuelan-oil/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

¹⁷ VENEZUELA, NA. Ataque dos EUA na Venezuela deixou 100 mortos, incluindo civis, diz governo | G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2026/01/07/ataque-eua-mortos-civis-venezuela.ghtml>.

estatal quanto pelos seus efeitos humanitários, especialmente no que tange ao deslocamento forçado de populações. Tal avanço já se desenhava no primeiro governo, mas se intensificou no segundo mandato do presidente Donald Trump. Um dos exemplos a serem citados é quando, em 24 de março de 2025, a Casa Branca ordenou a imposição de tarifas aos países que importassem petróleo venezuelano¹⁸. Então, quase um ano mais tarde, em 03 de janeiro de 2026, ocorreu a invasão da Venezuela e a captura do presidente Maduro, que levou, segundo estimativas, cerca de 100 pessoas à morte¹⁹.

Apesar das ofensivas anteriores, a captura de Maduro não foi prevista nem cogitada no radar internacional, ainda que seu governo não se aproximasse do suposto ideal democrático estadunidense e/ou europeu. As declarações de Trump sobre o ocorrido destacam motivações que diferem entre si: a princípio, o objetivo seria acabar com o regime totalitário venezuelano, em outra declaração, o objetivo seria apreender um suspeito de envolvimento no tráfico de drogas (Maduro)²⁰. Por fim, suas últimas declarações destacam o interesse petroleiro por trás da invasão americana à Venezuela, acentuado em seguida pela ordem executiva da Casa Branca, que ordenou que qualquer "apreensão, penhora, arresto ou qualquer outro processo judicial" contra os "*Foreign Government Deposit Funds*" (fundos do petróleo venezuelano depositados no Tesouro dos EUA) seja proibida e nula²¹. Ainda devemos destacar que o regime totalitário, apesar da ausência do líder Maduro, segue em pleno funcionamento, agora sob a liderança de Delcy Rodríguez como presidente interina, essa que tem o governo publicamente elogiado por Trump.

A partir das ações da política exterior estadunidense citadas, pode-se utilizar o conceito de Hegemon Predatório, desenvolvido pelo autor norte-americano Stephen Walt, para definir o exercício de poder dos governos de Trump. Tal estratégia é conceituada pelo autor como "uma grande potência dominante que tenta estruturar suas transações com outras de forma puramente de soma zero, de modo que os benefícios sejam sempre distribuídos em seu favor." (Walt, 2026). Essa descrição nos dá embasamento para compreender e caracterizar os rumos norte-americanos, bem como analisar como os demais países do Sistema Internacional lidam com a estratégia e táticas predatórias dos EUA. Ainda, quando nos deparamos com as ações estadunidenses citadas, percebemos que seus ataques em relação à Europa se dão, muitas vezes, não contra o continente em si, mas sim contra o bloco regional, que reage para defender sua relevância e força no cenário internacional.

¹⁸ PÁDUA, L. Por que Trump atacou a Venezuela e capturou Maduro? Disponível em: <https://exame.com/mundo/por-que-trump-atacou-a-venezuela-e-capturou-maduro/>. Acesso em: 2 mar. 2026.

¹⁹ Safeguarding Venezuelan Oil Revenue for the Good of the American and Venezuelan People. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2026/01/safeguarding-venezuelan-oil-revenue-for-the-good-of-the-american-and-venezuelan-people/>. Acesso em: 2 mar. 2026.

²⁰ ABNETT, Kate. União Europeia pede "respeito à vontade do povo venezuelano". **CNN Brasil**, Brasil, 4 jan. 2026. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/uniao-europeia-pede-respeito-a-vontade-do-povo-venezuelano/?utm_source=csa-cdm&utm_content=article#goog_rewarded. Acesso em: 25 jan. 2026.

²¹ MATURANA, Jesús. Espanha e cinco países latino-americanos rejeitam em comunicado conjunto ataque dos EUA à Venezuela. **Euronews**, 4 jan. 2026. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2026/01/04/espanha-e-5-paises-latino-americanos-rejeitam-em-comunicado-conjunto-ataque-dos-eua-a-vene>. Acesso em 25 fev. 2026.

As reações europeias: entre fragmentações e ambiguidades

As reações europeias ao episódio do sequestro do presidente venezuelano, contudo, estiveram longe de serem homogêneas, revelando tensões estruturais entre a posição institucional da União Europeia (UE) e as respostas adotadas por diferentes atores europeus. No plano institucional, a UE buscou preservar uma postura normativa consistente com sua tradição diplomática baseada no multilateralismo, no respeito ao direito internacional e na resolução pacífica de controvérsias. Em comunicado conjunto, os Estados-membros - com exceção da Hungria - apelaram à contenção e ao diálogo, enfatizando a necessidade de respeito à Carta das Nações Unidas e à soberania estatal, ainda que mantivessem críticas à legitimidade democrática do governo venezuelano e convergência parcial com Washington quanto ao combate ao narcotráfico e à defesa dos direitos humanos. Tal formulação evidencia a tentativa europeia de equilibrar dois objetivos simultâneos: preservar a parceria transatlântica com os Estados Unidos e, ao mesmo tempo, evitar a legitimação de ações unilaterais que possam fragilizar a ordem jurídica internacional. Esses objetivos se tornam ainda mais legítimos quando nos deparamos com o contexto caracterizado pela Guerra Russo-Ucraniana, que implica a preocupação europeia com segurança e alianças militares, mas também com o princípio de soberania.

Entretanto, no nível nacional, emergiram divergências significativas que expuseram os limites da política externa comum europeia. Países da Europa Central e Oriental, historicamente mais alinhados à estratégia de segurança norte-americana, adotaram posições mais cautelosas ou implicitamente favoráveis à ação dos EUA, priorizando a coesão da OTAN e a dependência estratégica em matéria de defesa. Em contraste, governos da Europa Ocidental e países nórdicos demonstraram maior preocupação com o precedente jurídico criado pela captura extraterritorial de um chefe de Estado, interpretando o episódio como potencial erosão das normas internacionais de soberania e não-intervenção. Essa clivagem reproduz divisões já observadas em crises anteriores - como Iraque (2003) e Irã - entre uma Europa "atlanticista" e uma Europa mais "autonomista", defensora da chamada autonomia estratégica europeia.

Além disso, a reação europeia foi condicionada por uma tensão normativa interna: embora a UE não reconheça plenamente a legitimidade democrática do governo Maduro, a utilização de força unilateral por um aliado estratégico colocou Bruxelas diante de um dilema de coerência normativa. Condenar explicitamente a ação norte-americana implicaria tensionar relações transatlânticas em um momento de crescente instabilidade global, apoiá-la, por outro lado, comprometeria a credibilidade europeia como promotora do direito internacional e dos direitos humanos²². O resultado foi uma resposta estrategicamente ambígua - crítica à escalada e defensora do diálogo, mas sem ruptura diplomática com Washington.

Nesse sentido, o episódio evidencia uma tendência mais ampla: o avanço do unilateralismo norte-americano atua como fator catalisador das divisões intraeuropeias, expondo a distância entre a UE

²² ABNETT, Kate. União Europeia pede "respeito à vontade do povo venezuelano". **CNN Brasil**, Brasil, 4 jan. 2026. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/uniao-europeia-pede-respeito-a-vontade-do-povo-venezuelano/?utm_source=csa-cdm&utm_content=article#goog_rewarded. Acesso em: 25 jan. 2026.

enquanto ator normativo institucional e a Europa enquanto espaço político plural, composto por interesses estratégicos, percepções de ameaça e dependências de segurança distintas. Assim, mais do que uma simples divergência conjuntural, as reações europeias à crise venezuelana revelam um debate estrutural sobre o futuro da ordem internacional liberal e sobre o grau de autonomia estratégica que a Europa está disposta - ou é capaz - de exercer frente aos Estados Unidos.

Quando se observa o nível dos Estados europeus individualmente, torna-se evidente a inexistência de uma posição europeia única. Países como Espanha, França e Alemanha adotaram discursos mais críticos à intervenção norte-americana, classificando-a como incompatível com o direito internacional e potencialmente agravadora da crise humanitária venezuelana. No caso espanhol, a posição foi particularmente enfática em razão de vínculos históricos, culturais e econômicos com a América Latina²³, bem como da sensibilidade doméstica em relação a fluxos migratórios provenientes da região. Madri destacou reiteradamente a necessidade de uma solução política negociada, temendo que a escalada militar ampliasse deslocamentos populacionais e pressionasse os sistemas europeus de acolhimento. França e Alemanha, por sua vez, enquadraram suas críticas dentro da defesa mais ampla do multilateralismo e da preservação da ordem internacional baseada em regras, enfatizando que ações unilaterais poderiam estabelecer precedentes jurídicos perigosos e enfraquecer instituições internacionais já fragilizadas.

Em contraste, Estados da Europa Central e Oriental adotaram posições significativamente mais cautelosas. Países como Hungria e, em menor grau, alguns governos do flanco oriental europeu evitaram aderir plenamente a declarações conjuntas críticas aos Estados Unidos, priorizando a manutenção da coesão estratégica no âmbito da OTAN. Para esses países, cuja percepção de ameaça permanece fortemente associada à Rússia, a garantia de segurança norte-americana continua sendo elemento central de política externa, o que reduz incentivos para confrontar diplomaticamente Washington, mesmo diante de divergências normativas.

Já países nórdicos e parte da Europa Ocidental demonstraram preocupação particular com o precedente jurídico representado pela captura extraterritorial de um chefe de Estado, enfatizando princípios de soberania e não intervenção. Suécia, Dinamarca e Países Baixos destacaram o risco de erosão gradual das normas internacionais que protegem Estados médios e pequenos, cuja segurança depende fortemente da previsibilidade jurídica do sistema internacional. Essa posição reflete uma tradição diplomática baseada no fortalecimento do direito internacional como instrumento de mitigação de assimetrias de poder.

Além das diferenças regionais, fatores domésticos também influenciaram os posicionamentos nacionais. Governos enfrentando pressões políticas internas relacionadas à migração, polarização política ou ascensão de partidos populistas demonstraram maior ambivalência discursiva, buscando equilibrar críticas normativas à intervenção com a preservação de relações bilaterais estratégicas com os Estados Unidos. Dessa forma, as respostas nacionais europeias resultaram da interação

²³ MATURANA, Jesús. Espanha e cinco países latino-americanos rejeitam em comunicado conjunto ataque dos EUA à Venezuela. **Euronews**, 4 jan. 2026. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2026/01/04/espanha-e-5-paises-latino-americanos-rejeitam-em-comunicado-conjunto-ataque-dos-eua-a-vene>. Acesso em 25 fev. 2026.

entre três variáveis principais: dependência securitária em relação aos EUA, tradição diplomática multilateralista e custos políticos domésticos associados às consequências humanitárias da crise venezuelana.

Assim, longe de representar mera divergência conjuntural, a pluralidade de posicionamentos nacionais evidencia o caráter híbrido da política externa europeia, na qual a unidade institucional da União Europeia convive com diferentes culturas estratégicas nacionais. O episódio venezuelano revela, portanto, que a Europa não atua como ator monolítico, mas como uma constelação de Estados cujas percepções de segurança, interesses regionais - e próprios - e identidades diplomáticas moldam respostas distintas ao unilateralismo norte-americano.

O papel da Groenlândia na coesão europeia diante das ofensivas norte-americanas

Quanto à ofensiva norte-americana em relação à Groenlândia²⁴, com declarações e movimentos concretos que sugeriram a possibilidade de controle ou aquisição do território, provocou reações mais significativas no continente europeu e reforçou as preocupações acerca do avanço do unilateralismo norte-americano, já que é vista como uma afronta à soberania dinamarquesa e ao princípio da autodeterminação dos povos. A reação europeia às declarações e iniciativas norte-americanas relativas à Groenlândia revelou uma inflexão relevante nas relações transatlânticas e evidenciou a crescente preocupação europeia com práticas unilateralistas por parte dos Estados Unidos²⁵. Diferentemente de crises externas ao espaço euro-atlântico, a questão da Groenlândia mobilizou respostas particularmente rápidas e coesas, uma vez que envolvia diretamente a soberania de um Estado europeu, o Reino da Dinamarca, e a estabilidade estratégica do Ártico, região cada vez mais central na competição geopolítica global.

No plano institucional, o Conselho Europeu e a Comissão Europeia adotaram uma posição clara em defesa da integridade territorial dinamarquesa e do princípio da autodeterminação. Declarações oficiais enfatizaram que qualquer mudança no status político da Groenlândia deve decorrer exclusivamente da vontade de sua população, reafirmando princípios fundamentais do direito internacional público. Esse posicionamento indica a tentativa da União Europeia de reafirmar uma ordem internacional baseada em regras (*rules-based order*), contrapondo-se implicitamente à lógica transacional associada à política externa norte-americana recente.

O comportamento europeu também deve ser compreendido à luz da crescente centralidade estratégica do Ártico. A Groenlândia possui relevância geopolítica singular devido à sua posição entre América do Norte, Europa e Rússia, além de abrigar recursos minerais críticos e rotas marítimas emergentes decorrentes do degelo climático. Nesse contexto, a percepção europeia foi menos apenas diplomática e mais securitária: a possibilidade de maior controle norte-americano

²⁴ CNN Brasil. Trump afirma que EUA terão Groenlândia "de um jeito ou de outro". **CNN Brasil**. 12 jan. 2026, Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/trump-afirma-que-eua-terao-groenlandia-de-um-jeito-ou-de-outro/>. Acesso em: 22 jan. 2026.

²⁵ COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. **Statement by President Costa on Greenland**. Press release, 18 jan. 2026. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2026/01/18/statement-by-president-costa-on-greenland/>. Acesso em 25 jan. 2026.

sobre o território foi interpretada como potencial desequilíbrio estratégico dentro da própria arquitetura de segurança ocidental.

Outro elemento relevante foi a dimensão normativa e identitária da resposta europeia. Lideranças europeias enfatizaram não apenas a soberania estatal, mas também os direitos das populações locais e indígenas groenlandesas, incorporando discursos de autodeterminação, governança sustentável e proteção ambiental. Essa abordagem reflete a autopercepção da UE como ator normativo (*normative power Europe*), cuja legitimidade internacional deriva da defesa de princípios jurídicos e humanitários, em contraste com políticas baseadas predominantemente em poder material.

Apesar da relativa unidade institucional, a crise também expôs tensões latentes dentro da Europa. Alguns governos demonstraram cautela ao evitar confrontação direta com Washington, evidenciando a persistente dependência europeia da garantia de segurança norte-americana no âmbito da OTAN. Assim, a resposta europeia combinou firmeza retórica com prudência estratégica, buscando preservar simultaneamente a soberania europeia e a cooperação transatlântica.

Comparativamente, a reação europeia à Groenlândia foi mais coesa do que aquela observada em relação à Venezuela. Essa diferença sugere que o grau de unidade europeia tende a aumentar quando interesses territoriais e estratégicos europeus são diretamente afetados. O episódio, portanto, reforçou debates internos sobre autonomia estratégica europeia, capacidade de ação independente em política externa e os limites do alinhamento automático com os Estados Unidos.

Em termos mais amplos, a questão da Groenlândia consolidou a percepção, entre elites políticas europeias, de que o unilateralismo norte-americano deixou de representar apenas um desafio externo à ordem internacional e passou a constituir um fator de incerteza também dentro da própria comunidade atlântica. Tal percepção contribui para reconfigurar o papel da União Europeia como ator internacional, incentivando maior coordenação interna e redefinições graduais na política externa e de segurança comum.

Apesar da relativa unidade institucional, a crise também expôs tensões latentes dentro da Europa. Alguns governos demonstraram cautela ao evitar confrontação direta com Washington, evidenciando a persistente dependência europeia da garantia de segurança norte-americana no âmbito da OTAN. Assim, a resposta europeia combinou firmeza retórica com prudência estratégica, buscando preservar simultaneamente a soberania europeia e a cooperação transatlântica.

Comparativamente, a reação europeia à Groenlândia foi mais coesa do que aquela observada em relação à Venezuela. Essa diferença sugere que o grau de unidade europeia tende a aumentar quando interesses territoriais e estratégicos europeus são diretamente afetados. O episódio, portanto, reforçou debates internos sobre autonomia estratégica europeia, capacidade de ação independente em política externa e os limites do alinhamento automático com os Estados Unidos.

Em termos mais amplos, a questão da Groenlândia consolidou a percepção, entre elites políticas europeias, de que o unilateralismo norte-americano deixou de representar apenas um desafio externo à ordem internacional e passou a constituir um fator de incerteza também dentro da própria comunidade atlântica. Tal percepção contribui para reconfigurar o papel da União Europeia como ator internacional, incentivando maior coordenação interna e redefinições graduais na política externa e de segurança comum.

Apesar da relativa unidade institucional, a crise também expôs tensões latentes dentro da Europa. Alguns governos demonstraram cautela ao evitar confrontação direta com Washington, evidenciando a persistente dependência europeia da garantia de segurança norte-americana no âmbito da OTAN. Assim, a resposta europeia combinou firmeza retórica com prudência estratégica, buscando preservar simultaneamente a soberania europeia e a cooperação transatlântica.

Comparativamente, a reação europeia à Groenlândia foi mais coesa do que aquela observada em relação à Venezuela. Essa diferença sugere que o grau de unidade europeia tende a aumentar quando interesses territoriais e estratégicos europeus são diretamente afetados. O episódio, portanto, reforçou debates internos sobre autonomia estratégica europeia, capacidade de ação independente em política externa e os limites do alinhamento automático com os Estados Unidos.

Em termos mais amplos, a questão da Groenlândia consolidou a percepção, entre elites políticas europeias, de que o unilateralismo norte-americano deixou de representar apenas um desafio externo à ordem internacional e passou a constituir um fator de incerteza também dentro da própria comunidade atlântica. Tal percepção contribui para reconfigurar o papel da União Europeia como ator internacional, incentivando maior coordenação interna e redefinições graduais na política externa e de segurança comum.

Considerações finais

A análise das reações europeias às iniciativas unilateralistas do segundo governo Trump evidencia que o impacto dessas ações ultrapassa episódios isolados de política externa, revelando transformações mais profundas na dinâmica das relações transatlânticas e na própria configuração da ordem internacional contemporânea. Tanto a intervenção na Venezuela quanto as pressões relacionadas à Groenlândia demonstram que o exercício de poder norte-americano passou a ser percebido por parceiros europeus não apenas como liderança estratégica, mas também como fonte de incerteza política e normativa. Nesse cenário, a Europa buscou equilibrar a preservação da cooperação com os Estados Unidos e a defesa dos princípios jurídicos e multilaterais que sustentam sua identidade internacional.

Entretanto, as respostas europeias também evidenciam os limites estruturais da União Europeia como ator estratégico plenamente coeso, revelando a atual fragmentação presente no bloco. A coexistência de diferentes culturas estratégicas nacionais, níveis distintos de dependência securitária em relação aos Estados Unidos e pressões domésticas variadas produziram uma multiplicidade de

posicionamentos, impedindo a consolidação de uma resposta unificada em todas as crises analisadas. Ainda assim, observa-se que a unidade europeia tende a aumentar quando interesses territoriais e de segurança diretamente europeus são afetados, como demonstrado no caso da Groenlândia, sugerindo que ameaças percebidas como internas ao espaço euro-atlântico funcionam como catalisadoras de coordenação política.

Em termos mais amplos, os episódios analisados indicam que o unilateralismo norte-americano atua simultaneamente como fator de fragmentação e de integração europeia: ao mesmo tempo em que expõe divisões internas, também impulsiona debates sobre autonomia estratégica, capacidade de ação independente e fortalecimento da política externa e de segurança comum. Assim, a trajetória futura da Europa no sistema internacional dependerá de sua capacidade de transformar reações conjunturais em estratégias estruturais, redefinindo o equilíbrio entre alinhamento transatlântico e afirmação de autonomia em um ambiente internacional cada vez mais competitivo e incerto.

Dessa forma, a análise das reações europeias à intervenção na Venezuela demonstra que, embora a União Europeia busque projetar externamente uma imagem de unidade normativa e compromisso com o multilateralismo, o continente permanece atravessado por clivagens estratégicas, políticas e identitárias que limitam a construção de respostas plenamente coesas. Essa pluralidade de posições compromete a capacidade europeia de atuar de maneira uniforme diante de violações de direitos humanos associadas ao unilateralismo norte-americano, bem como de formular estratégias integradas frente às crises de deslocamento forçado que tais intervenções tendem a intensificar. Ao mesmo tempo, o episódio evidencia um desafio estrutural mais amplo: a necessidade de conciliar valores fundacionais - como soberania, legalidade internacional e proteção humanitária - com interesses nacionais divergentes e com a persistente dependência securitária em relação aos Estados Unidos. Em um cenário internacional marcado por instabilidade e competição estratégica crescente, a consolidação de uma política externa europeia verdadeiramente coerente dependerá da capacidade do bloco de transformar essa fragmentação em coordenação estratégica duradoura.

2. O DESAFIO TRUMPISTA À (DES)INTEGRAÇÃO EUROPEIA²⁶

Introdução

O segundo governo Trump é marcado por uma intensificação do unilateralismo, exemplificada principalmente pela retirada ou pelo esvaziamento de Organizações Internacionais (OIs) e pelo uso recorrente de sanções unilaterais como instrumento de política externa. O exemplo mais recente ocorreu em janeiro de 2026, quando a administração de Trump emitiu um memorando presidencial ordenando a retirada dos Estados Unidos (EUA) de 66 organizações internacionais que seriam “contrárias aos interesses nacionais”, definidas como “desnecessárias, mal geridas, capturadas por interesses contrários aos nossos ou ameaças à soberania e prosperidade da nação” (Rubio, 2026, tradução nossa).

Essa conduta não é inesperada e muito menos inédita; guarda nexos com o primeiro mandato do presidente, que foi marcado, dentre outros, pelo descomprometimento com o direito internacional. Contudo, o chamado Trump 2, até o momento, difere-se do primeiro governo ao demonstrar uma potencial ruptura no sistema de alianças ocidental, histórica e teoricamente ancorado (ainda que de forma inconsistente) em compromissos com os direitos humanos, a governança democrática, o direito internacional e as instituições multilaterais. Nesse contexto, os EUA aparentam caminhar para uma postura de acomodação, convergência ou mesmo alinhamento com potências autoritárias anteriormente consideradas rivais sistêmicas (*American Journal of International Law*, 2025).

Em virtude desse panorama, é preciso, *a priori*, pensar no segundo mandato de Trump como um projeto político, para, em seguida, analisar como essa lógica é capaz de aprofundar e, especialmente, de evidenciar fragmentações em arranjos globais. Considerando as diferentes ações de desmonte multilateral por parte dos EUA, interpreta-se a intervenção militar na Venezuela, concretizada pelas vias de fato em 03 de janeiro de 2026 com o sequestro do presidente Nicolás Maduro (Ali *et al.*, 2026), como evento-chave que marca o ponto de não-retorno de sua política. Para além desse acontecimento, a problemática acerca da Groenlândia ilustra a fragmentação política da Europa e uma possível ruptura na ordem internacional europeia e global.

Tais episódios funcionam menos como objetos isolados de análise e mais como indícios de uma tensão estrutural: em ambos os casos, ações e falas dos EUA repercutiram entre aliados europeus e parceiros tradicionais, suscitando questionamentos sobre solidariedade ocidental, respeito às normas internacionais e à soberania de Estados parceiros.

Assim, observar as diferentes respostas do sistema internacional a esses acontecimentos torna-se

²⁶ Elaborado por Raquel Carvalho, Cecília Nham Bega e Paulo Vilela.

imprescindível para compreender as perspectivas e desafios enfrentados por instituições multilaterais diante de um ator hegemônico disposto a subverter a estrutura da ordem internacional vigente. Essa discussão também permite uma reflexão sobre as reações divergentes no âmbito europeu, tornando nítida a heterogeneidade política da UE.

Em meio à volatilidade da conduta do governo de Trump somada à heterogeneidade interna da UE, a relevância desta análise torna-se evidente, sobretudo para compreender os contornos emergentes de uma possível reconfiguração da ordem internacional. Para mais, ao representar a Europa como o 'antigo', ameaçado por um processo de '*civilisational erasure*' e reivindicar para os Estados Unidos a condição de polo do 'novo' (Livesay, 2025), Trump aciona uma disputa narrativa que transforma a coesão europeia em um elemento fundamental de credibilidade internacional, tornando ainda mais urgente a capacidade do bloco de articular respostas coordenadas frente a pressões externas.

O Trumpismo e a oposição ao multilateralismo

Historicamente, os Estados Unidos exerceram um papel central na sustentação de regimes multilaterais, especialmente no pós-Segunda Guerra Mundial, atuando como articuladores de organizações internacionais e de regimes normativos. O maior dos exemplos dessa atuação é a sua posição como membro permanente do Conselho de Segurança e país da sede principal da Organização das Nações Unidas (ONU). O Trumpismo rompe parcialmente com essa tradição ao questionar a legitimidade, a utilidade e os custos dessas estruturas multilaterais, promovendo uma política externa orientada prioritariamente por interesses nacionais imediatos e por negociações bilaterais.

O Trumpismo ultrapassa a figura individual de Donald Trump e pode ser compreendido como uma forma específica de exercício do poder político, caracterizada pela personalização das decisões, contestação de arranjos multilaterais e reconfiguração estratégica das alianças internacionais (Faude; Heinkelmann-Wild, 2025). Essa lógica, observada durante o primeiro mandato presidencial de Trump (2017–2021), apresenta sinais claros de continuidade e aprofundamento no atual ciclo político. Embora existam diferenças contextuais entre os dois momentos políticos, observa-se uma continuidade programática e aprofundamento das bases do chamado '*America First*', que se manifestou por meio da retirada dos EUA de compromissos internacionais, como da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (*United States*, 2026). Cabe ressaltar que tais decisões são frequentemente anunciadas de forma abrupta, muitas vezes por meio de canais informais de comunicação política, criando um ambiente de incerteza que dificulta a formulação de respostas coordenadas por parte de aliados e adversários.

Um dos traços centrais do Trumpismo associado a Donald Trump é sua dimensão discursiva, estruturada pela contraposição entre um suposto dinamismo soberano estadunidense e uma Europa retratada como burocrática e economicamente estagnada (*United States*, 2025a). Essa retórica manifestou-se, por exemplo, na retirada unilateral dos Estados Unidos do Acordo de Paris, oficializada em 2026 e justificada sob o argumento de que o acordo prejudicaria a economia

americana em benefício de outros países (*United States*, 2025b). No plano político-ideológico, Trump expressou apoio público ao Brexit, interpretando-o como recuperação de soberania frente à União Europeia, além de demonstrar afinidade com lideranças nacionalistas como Viktor Orbán, Giorgia Meloni, Herbert Kickl e Jarosław Kaczyński e, supostamente, sugerir a saída de seus países da União Europeia (Benölken, 2025). Esses episódios evidenciam como o Trumpismo, por meio de uma narrativa de eficiência nacional versus decadência supranacional, não apenas reforça o nacionalismo interno, mas também contribui para tensionar alianças transatlânticas e legitimar agendas soberanistas no contexto europeu.

As divisões estruturais da União Europeia à luz da crise venezuelana

Levando em consideração as diferentes dimensões do Trumpismo supramencionadas, a captura de Nicolás Maduro e Cilia Flores no início de janeiro de 2026 pode ser lida como um ponto de não-retorno ao analisar as políticas norte-americanas e suas reverberações no Sistema Internacional.

Em reação ao sequestro de Maduro, observa-se um cenário volátil e instável, que dificulta a capacidade de previsões sobre os desdobramentos no terreno venezuelano, especialmente no que concerne à migração e aos impactos econômicos e políticos na Venezuela (Mohor, 2026). Esse contexto resulta, sobretudo, da imprevisibilidade das políticas de Donald Trump, dada a dificuldade de distinção entre suas declarações coercitivas enquanto instrumento de pressão política e a evolução dessa retórica para intervenções concretas. Além disso, o próprio futuro do regime venezuelano é incerto em vista da crise política.

A respeito dos posicionamentos internacionais, em um primeiro momento, uma resposta à intervenção por parte da União Europeia foi realizada por Kaja Kallas, *European Union's foreign policy chief*, que frisou a fundamentalidade de contenção, respeito ao direito internacional e à Carta da ONU e a necessidade de uma solução pacífica liderada pelos próprios venezuelanos (União Europeia, 2026). A declaração foi apoiada pela quase totalidade dos Estados-membros da UE, com exceção da Hungria (Tadeo, 2026). No entanto, essa aparente homogeneidade não se traduz nas práticas políticas dos países-membros da UE, e argumenta-se que a reação de cada país acaba por relacionar-se com seu respectivo alinhamento com os EUA, noção que permite a reflexão acerca da fragmentação da ordem europeia. Nesse cenário, articular a crise venezuelana como evento-chave evidencia as diferentes reações dentro da UE, bem como a forma como essas se relacionam com alinhamentos mais amplos, em particular, as posições assumidas perante os Estados Unidos.

Pode-se observar, portanto, três eixos de posicionamento entre os Estados-membros da UE, a despeito da nota conjunta emitida por Kallas. Em primeiro lugar, nota-se a postura da Hungria, que se recusou a endossar a declaração europeia, criticando sua vagueza e defendendo que decisões de política externa devem permanecer como competência nacional, e não comunitária (Bir, Donmez, 2026). Em segundo lugar, observa-se o caso da Espanha, que adotou uma abordagem assertiva ao condenar explicitamente a intervenção norte-americana como violação do direito internacional, alinhando-se a países latino-americanos como Brasil, Chile, Colômbia, México e Uruguai. Por fim, a

maior parte dos Estados europeus manteve uma conduta contida ao criticar diretamente os EUA e limitar-se a reafirmar princípios como o respeito à Carta da ONU (Majcin, 2026). Assim, a reação europeia evidencia a fragmentação na estrutura do bloco, em que diferentes leituras sobre multilateralismo resultam em respostas heterogêneas frente a pressões externas.

Groenlândia e os limites da autonomia estratégica da UE

Para além das divisões diplomáticas geradas pelo ponto de não-retorno na Venezuela, a imprevisibilidade do governo Trump se manifesta em um outro caso: a disputa pelos recursos estratégicos no Ártico. Em 2019, Donald Trump, manifestou interesse em comprar este território autônomo pertencente à Dinamarca, principalmente, pela sua posição estratégica no Ártico para vigiar adversários, como China e Rússia, e pela abundância de minerais críticos altamente cobiçados do planeta, como Cobre e Lítio (FitzGerald, 2026). Essa ideia, contudo, foi descartada durante o primeiro mandato do presidente após duras reações políticas e diplomáticas dos países europeus (Harvey; Scavacin, 2026).

No fim de 2025 e início de 2026, o tópico não só foi retomado, como escalonado: Trump disse que os Estados Unidos devem ter posse da Groenlândia e que ele o fará “pelo bem” ou “pelo mal” (Smith, 2026). A resposta imediata da UE foi de solidariedade com a Dinamarca, exemplificada pela declaração conjunta emitida pelo bloco em 17 de janeiro de 2026. Essa posição, contudo, não foi consensual, já que, novamente, a Hungria se recusou a apoiar a declaração, justificando que esta seria uma questão bilateral entre os Estados Unidos e a Dinamarca. Por sua vez, o primeiro-ministro da Eslováquia, apesar de não ter se oposto à declaração, se encontrou com Donald Trump na Flórida dias após sua publicação e optou por não fazer comentários à imprensa sobre a questão (Losonczi, 2026).

A controvérsia em torno das ameaças do presidente estadunidense em relação à possível aquisição da Groenlândia ilustra o que tem sido chamado de “volta da geopolítica”, ou seja, a percepção de que a política internacional estaria retornando a uma lógica tradicional baseada em poder e interesses estratégicos, em oposição aos princípios de cooperação e à crença em instituições internacionais. À luz disso, o episódio mencionado evidenciou um deslocamento (ainda que parcial) de uma lógica predominantemente institucional, cooperativa e baseada em valores para uma nova centralidade de poder, território e competição estratégica entre Estados.

A título de exemplo, a expansão da União Europeia para o Leste, entre 2004 e 2013, superou cálculos pragmáticos de custo-benefício ao fundamentar-se em um compromisso retórico com os valores de liberdade e democracia (Schimmelfennig, 2001). Esse evento consolida o bloco como definidor da “identidade hegemônica” que estabelece o que é pertencer à Europa (Risse, 2009). Esse processo de integração projetou a imagem da UE como dotada de um “poder normativo”, sugerindo que a força internacional da organização não reside no seu poderio militar (*hard power*), mas sim na capacidade de moldar o padrão ótimo de governança multilateral por meio de normas compartilhadas e cooperação internacional (Manners, 2002). Assim, a posição recente do governo

Trump 2 testa a solidez dessa sociedade internacional solidarista europeia ao recolocar o poderio militar em centralidade.

Para os governos europeus, o fato da ameaça territorial partir de um aliado fundamental expõe a fragilidade da confiança mútua e reforça preocupações sobre a dependência do continente em relação aos Estados Unidos. Como consequência, o debate europeu passou a enfatizar a necessidade de maior autonomia por meio do fortalecimento das capacidades de defesa e maior coesão política (Jacqué; Vincent; Hoorman, 2026). Portanto, tal crise contribuiu para impulsionar iniciativas de fortalecimento das capacidades militares da UE, bem como a revalorização da OTAN como instrumento essencial de defesa coletiva.

A crise em torno das ameaças de Donald Trump sobre a Groenlândia também evidenciou fragmentações internas quanto às respostas em termos de militarização e segurança. Enquanto alguns países da UE interpretaram o episódio como um sinal da necessidade de acelerar a autonomia estratégica europeia, com aumento dos investimentos em defesa e fortalecimento das capacidades militares próprias, outros – principalmente países do Leste europeu e dos Bálticos – defenderam o reforço da OTAN e a manutenção do compromisso militar com os EUA (Gatinois; Jacqué; Philippe, 2026).

A divergência se expressa também nos gastos militares. A Espanha, por exemplo, tem resistido à diretriz da OTAN de elevar os investimentos em defesa para cerca de 5% do PIB, argumentando que essa meta é economicamente e politicamente difícil de se sustentar, além de que as contribuições deveriam considerar as realidades de cada país (Landauro; Laing; Latona, 2025). Essas diferentes interpretações revelam que a resposta europeia à militarização e à crescente competição permanece politicamente fragmentada, o que limita o avanço de iniciativas comuns de defesa e expõe as tensões entre duas estratégias contrastantes: a construção de uma Europa mais autônoma em termos militares e o aprofundamento da dependência do vínculo transatlântico.

Portanto, o caso da Groenlândia funciona como um segundo catalisador que evidencia a heterogeneidade política da UE. Ao questionar a soberania de um Estado-membro, este evento obriga o bloco a confrontar sua dependência em relação aos Estados Unidos e a decidir entre a busca por autonomia estratégica ou a perpetuação da confiança total na OTAN para defesa de sua integridade territorial. Ademais, observa-se um possível movimento de mudança na ordem europeia e internacional, resta saber se elas entrarão em colapso ou se reinventarão frente a esses desafios.

Considerações finais e recomendações

A política externa dos Estados Unidos sob o trumpismo evidencia uma tensão crescente com as alianças ocidentais tradicionais e adota, em diversos momentos, uma postura unilateral e revisionista. Isso ficou claro nas posições assumidas em relação à Venezuela e nas declarações sobre a Groenlândia, que provocaram reações de aliados europeus e levantaram questionamentos sobre o respeito ao direito internacional e à soberania de Estados parceiros. Essas dinâmicas

expõem fragilidades na arquitetura das alianças ocidentais e colocam em xeque o multilateralismo que historicamente sustentou a ordem internacional da UE. As fragmentações argumentadas nesta análise abrem caminhos para refletir sobre formas de ressignificar as divergências internas da UE por meio de uma possível reorganização estratégica comprometida com a cooperação multilateral.

Logo, a pesquisa desenvolvida insta o aprofundamento da reflexão nos seguintes eixos de compreensão:

- A análise parte da compreensão do Trumpismo como fenômeno estrutural, e não apenas eleitoral. Trata-se de examinar seus fundamentos, que se manifestam por meio do personalismo na condução da política, contestação do multilateralismo vigente e rearticulação das coalizões internacionais.
- Analisa-se o papel da cooperação entre países em desenvolvimento como estratégia para a redução das vulnerabilidades decorrentes da instabilidade das grandes potências, a fim de ampliar a capacidade de influência coletiva desses Estados em fóruns internacionais.
- Por fim, examina-se como as recentes crises expuseram as fragmentações internas na UE e quais dinâmicas moldam os processos de coordenação entre seus Estados-membros, a fim de compreender como as pressões externas atuam como mecanismos de desarticulação no bloco.

3. REGIMES DE SANÇÕES E SEUS EFEITOS SOBRE DESLOCAMENTOS FORÇADOS: DIFERENÇAS ENTRE EUA E UNIÃO EUROPEIA ²⁷

A Cronopolítica das Sanções Econômicas: Uma Introdução

Do ponto de vista cronológico e conceitual, é possível esboçar uma evolução das sanções econômicas em três fases: (I), o uso clássico e relativamente pontual das sanções durante o período da Guerra Fria e pós-Guerra Fria, focado em embargos comerciais e bloqueios financeiros²⁸; (II) passando para a difusão de regimes multilaterais e setoriais, como o caso do *United Nations Security Council*, sendo aplicadas medidas militares em face de ameaças à paz internacional, tais como o terrorismo, a proliferação nuclear e os conflitos, centrando-se em indivíduos, grupos ou entidades específicos, em vez de nações inteiras (adoção nas décadas de 1990-2000)²⁹; e, por fim, (III) a ampliação contemporânea do uso unilateral e extraterritorial, com ênfase em instrumentos financeiros que exploram a preponderância do dólar e dos sistemas de *correspondent banking*, em que uma grande instituição financeira (correspondente) presta serviços transfronteiriços (como câmbio de moeda, transferências bancárias e financiamento comercial) a uma instituição menor, frequentemente estrangeira (respondente)³⁰.

De forma direta, medidas como as citadas acima levam ao congelamento de ativos estatais, proibição de exportações/importações de certos bens, e restrições a transações com setores cruciais (petróleo, bancos). Já os efeitos indiretos ocorrem quando medidas legais e o risco regulatório induzem bancos e empresas a se afastarem de todo um mercado (*de-risking*), interrompem cadeias de pagamento e crédito, elevam custos de importação de bens essenciais e restringem canais financeiros humanitários e de remessas³¹. Esses efeitos indiretos costumam ser mais difusos, persistentes e difíceis de remediar, e são frequentemente os que mais impactam direitos econômicos, sociais e culturais (saúde, alimentação, acesso a serviços básicos). Estudos de institucionalidade financeira e relatórios multilaterais mostram que a prática de *de-risking* pode cortar o acesso mesmo para organismos humanitários, ampliando a vulnerabilidade da população civil³², como exemplificado mais à frente com o caso da Venezuela.

²⁷ Elaborado por Emny Nsaif e Sabrina Camille Carmen Fabbro.

²⁸ DREZNER, Daniel W. *The Sanctions Paradox: Economic Statecraft and International Relations*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

²⁹ GOWLLAND-DEBBAS, Vera. *UN Sanctions and International Law*. The Hague: Kluwer Law International, 2001.

³⁰ ZARATE, Juan C. *Treasury's War: The Unleashing of a New Era of Financial Warfare*. New York: PublicAffairs, 2013.

³¹ ZARATE, Juan C. *Op cit.*, 2013.

³² FARRELL, Henry; NEWMAN, Abraham L. *Weaponized interdependence: how global economic networks shape state coercion*. *International Security*, Cambridge, 2019. Vol. 44, n° 1. pp. 42-79.

Formas e fundamentos das sanções nos Estados Unidos e na União Europeia

Nos Estados Unidos, uma das características mais marcantes seria a extraterritorialidade prática, sobretudo por meio de *secondary sanctions*, penalidades impostas a terceiros (pessoas ou empresas de terceiros países) que mantêm relações econômicas com o alvo principal das sanções. Essa abordagem sanciona não apenas quem opera sob jurisdição dos EUA, mas também quem, em outros países, engaja economicamente com o sujeito sancionado³³.

A política de sanções é operada de modo centralizado pelo Executivo, com destaque para o *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), uma agência vinculada ao *U.S. Department of the Treasury* (Departamento do Tesouro), responsável por administrar e aplicar sanções econômicas e comerciais, que atingem governos, entidades, organizações e indivíduos apontados como contrários aos objetivos norte-americanos de segurança ou política externa³⁴. Entre os principais instrumentos legais está o *International Emergency Economic Powers Act* (IEEPA), que concede ao Presidente poderes amplos para regular transações e bloquear ativos estrangeiros, por motivos de segurança nacional, combate ao terrorismo, narcotráfico, proliferação e defesa à democracia³⁵. Outro exemplo central na prática norte-americana são as chamadas *Magnitsky Acts*, que autorizam sanções financeiras e proibição de vistos contra indivíduos responsáveis por abusos graves de direitos humanos ou corrupção significativa em qualquer parte do mundo³⁶. De acordo com o Congresso dos Estados Unidos, até agosto de 2025, mais de 260 indivíduos e 330 entidades foram sancionados ao abrigo da Lei Magnitsky, provenientes de países como a Rússia, China, Arábia Saudita, Irã, Mianmar, Venezuela e, mais recentemente, Brasil, Geórgia e Hungria³⁷.

Já a União Europeia adota restrições por meio da sua *Common Foreign and Security Policy* (CFSP). Ao contrário do desenho norte-americano, o bloco aplica sanções mediante decisão colegiada do Conselho da UE e costuma privilegiar medidas reconhecidas como “*targeted*” (congelamento de bens, travel bans, proibições setoriais limitadas) e instrumentos jurídicos harmonizados no espaço comunitário. As medidas restritivas da UE incluem congelamento de bens, proibições de viagem, restrições comerciais setoriais e embargos (ex.: embargo de armas). O conjunto de sanções da UE geralmente enfatiza a direcionalidade dos alvos e a minimização de impactos sobre a população civil, integrando garantias legais e possibilidade de revisão judicial (Tribunal Geral da UE)³⁸.

Diferente dos Estados Unidos, a UE não possui um único órgão como o OFAC para execução

³³ ZARATE, Juan C. *Treasury's War: The Unleashing of a New Era of Financial Warfare*. New York: PublicAffairs, 2013.

³⁴ UNITED STATES. *The International Emergency Economic Powers Act: Origins, Evolution, and Use*. U.S. Congress, 2025. Disponível em: <https://www.congress.gov/crs-product/R45618>. Acesso em: 24 fev. 2026.

³⁵ UNITED STATES. *Office of Foreign Assets Control* U.S. Department of the Treasury, 2026. Disponível em: <https://ofac.treasury.gov/>. Acesso em: 24 fev. 2026.

³⁶ HESS, David; KAPLAN, Matthew. *The Global Magnitsky Act and the future of human rights sanctions*. Harvard International Law Journal Online, v. 60, 2019.

³⁷ UNITED STATES. *Human Rights and Anti-Corruption Sanctions: The Global Magnitsky Human Rights Accountability Act*. US Congress, 2025. Disponível em: <https://www.congress.gov/crs-product/IF10576#:~:text=As%20of%20August%207%2C%202025,have%20been%20sanctioned%20under%20E>.

³⁸ PORTELA, Clara. *European Union Sanctions and Foreign Policy: When and Why Do They Work?* London: Routledge, 2010.

centralizada de sanções. Sua estrutura é colegiada e repartida entre instituições europeias, com forte ênfase na base legal dos Tratados. As sanções no âmbito europeu são chamadas formalmente de Medidas Restritivas ou “*sanctions/restrictive measures*” e têm duas bases fundamentais: o Artigo 29 do Tratado da União Europeia (TUE), que autoriza a adoção de medidas restritivas externas pelo Conselho da UE (decisões políticas); e o Artigo 215 do *Treaty on the Functioning of the European Union* (TFEU), que permite ao Conselho adotar regulamentos vinculativos sobre medidas econômicas e financeiras a fim de implementar as decisões políticas do artigo 29³⁹. Como resultado, a ordem jurídica da UE cria um arranjo de duas etapas: primeiro uma decisão política (por unanimidade) sob a CFSP, depois um regulamento, geralmente adotado por *qualified majority* (maioria qualificada no Conselho) e publicado no Jornal Oficial da UE.

Portanto, a estrutura institucional de sanções nos Estados Unidos e na União Europeia reflete diferenças profundas de lógica política e legal: os EUA operam através de um sistema centralizado com grande autonomia executiva e capacidade extraterritorial (*secondary sanctions*), enquanto a UE baseia suas sanções em decisões colegiadas e integradas aos Tratados, visando, de certa forma, equilibrar coerção normativa com princípios jurídicos e minimização de impactos civis. Essas diferenças moldam não apenas o alcance e o tipo de medidas adotadas, mas também os potenciais efeitos sobre direitos humanos, instituições financeiras e dinâmicas socioeconômicas.

A Economia Política das Sanções

Os mecanismos através dos quais as sanções atuam sobre a economia real são múltiplos e frequentemente interligados. Em primeiro lugar, medidas que atingem setores exportadores essenciais implicam perda imediata de receitas externas, o que corrói a capacidade de financiar importações de bens críticos e gera pressões sobre câmbio e reservas. Em segundo lugar, o congelamento de ativos retira do país-alvo instrumentos de liquidez que poderiam amortecer choques transitórios. A impossibilidade de utilizar reservas ou garantias depositadas no exterior reduz rapidamente a margem de manobra para aquisição de recursos médicos, alimentícios e industriais. Em terceiro lugar, a ameaça de sanções secundárias e o rigor da coação empurram bancos e empresas a adotar estratégias de *de-risking*, encerrando relações com clientes ou mercados considerados de risco. Embora licenças humanitárias possam existir no papel, como aplicado pela União Europeia, a percepção de risco operacional muitas vezes paralisa fluxos financeiros legítimos, afetando ONGs, remessas e fornecedores locais. Nesse contexto, um primeiro ajuste relevante consiste em tornar mais previsíveis e uniformes os procedimentos de licenciamento e as exceções aplicáveis a bens e serviços humanitários, com orientações técnicas claras e prazos definidos, de modo a reduzir a percepção de risco por parte de instituições financeiras e operadores econômicos. Por fim, as sanções desestimulam investimento estrangeiro direto, o que compromete o crescimento de médio prazo e a manutenção de infraestrutura produtiva⁴⁰.

³⁹ UNIÃO EUROPEIA. Tratado da União Europeia e Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (versão consolidada). Jornal Oficial da União Europeia, Bruxelas, 2012. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12012M%2FTXT>. Acesso em: 22 fev. 2026.

⁴⁰ HAUSMANN, Ricardo; RIGOBON, Roberto. Economic sanctions and macroeconomic instability. Brookings Papers on Economic Activity, 2019.

Como exemplo, a economia da Venezuela, já abalada por queda de preços de petróleo e falhas de gestão, viu suas limitações de acesso a financiamento e ao mercado internacional aprofundadas por sancionamentos que impactaram receitas do setor energético e a circulação de ativos associados a empresas estatais como a PDVSA (a estatal de petróleo e gás da Venezuela); a crise de liquidez e a escassez de bens essenciais contribuíram para uma migração em massa que atingiu milhões de pessoas⁴¹.

Asfixia econômica como mecanismo estrutural

A economia venezuelana depende quase integralmente da receita proveniente da exportação de petróleo para abastecer o país⁴². Alimentos, medicamentos, equipamentos médicos, peças para infraestrutura elétrica, sistemas de água e transportes são alguns exemplos básicos que ficam à mercê do desenvolvimento da exportação da indústria petrolífera. Tendo essa questão em vista, qualquer medida que reduza as receitas de exportação impacta diretamente na capacidade do Estado de auxiliar no bem-estar da população e do país⁴³.

As sanções de 2017 e as sanções ao setor de petróleo em 2019, reduziram drasticamente a entrada de recursos para o país. Essas sanções foram orquestradas e praticadas pelos países ocidentais, em especial os EUA, mas para além do exercício desta, foi indicado – ou pressionado – a outros países, como no caso da Índia, a seguir essas diretrizes sancionadas pelo governo estadunidense. Era “aconselhado” que a Índia, cessasse a compra de petróleo venezuelano, ameaçando sanções secundárias contra instituições financeiras estrangeiras que mantivessem relações comerciais com a Venezuela. Essa estratégia ampliou o alcance extraterritorial das medidas e acelerou a queda da produção petrolífera.

Em contextos de hiperinflação, como ocorreu após as sanções durante os anos, a perda de confiança na moeda nacional tende a gerar frustração na população que vive nessas situações. Sem as sanções, argumenta-se que a Venezuela poderia ter adotado um programa de estabilização da sua situação interna através das suas reservas petrolíferas.

A noção de asfixia como política externa permite compreender determinados regimes de sanções como mecanismos prolongados de estrangulamento estrutural direcionados a Estados considerados politicamente indesejáveis ou “geoestrategicamente” inconvenientes. No caso da Venezuela, a noção que o país está posicionado em um local de desalinhamento com os moldes impostos pela política e economia ocidental, estando estrategicamente mais alinhado à China, Rússia e Cuba, o coloca nessa posição de vulnerabilidade perante as políticas estadunidenses, por exemplo.

⁴¹ HAUSMANN, Ricardo. Sanctions on Venezuela are not Driving Migration to the US Southwest Border: An Empirical Assessment. Harvard Kennedy School, 2025. Disponível em: <https://www.hks.harvard.edu/publications/sanctions-venezuela-are-not-driving-migration-us-southwest-border-empirical-assessment>. Acesso em: 23 fev. 2026.

⁴² PEREIRA, Marcos Freitas. A Doutrina Trump e a nova geopolítica dos recursos: uma análise da intervenção na Venezuela sob a ótica do petrodólar Revista DCS, v. 23, n. 87, p. 01-xx, 2026. DOI: 10.54899/dcs.v23i87.4468.

⁴³ AYUSO POZO, Anna; GRATIUS, Susanne. Sanciones como instrumento de coerción: ¿cuán similares son las políticas de Estados Unidos y la Unión Europea hacia Venezuela? América Latina Hoy, v. 85, p. 31-53, 2020. ISSN 1130-2887; eISSN 2340-4396. DOI: <https://doi.org/10.14201/alh.21989>.

A asfixia opera por meio da compressão, neste caso sistemática, das capacidades econômicas, financeiras e institucionais de um país, limitando seu acesso a bens essenciais e atrapalhando seu funcionamento pleno. Quando aplicada a economias fortemente dependentes de exportações estratégicas, como é o caso da Venezuela, os resultados, como mostrados acima, são dramáticos. O impacto dessas sanções, desloca-se então rapidamente da esfera governamental para a esfera civil. Ainda que formalmente justificadas pelos Estados sancionadores como medidas direcionadas a lideranças políticas, essas restrições produzem efeitos que atravessam todo o corpo social⁴⁴.

Ao limitar as alternativas de estabilização econômica e bloquear o acesso a mecanismos financeiros, a política de asfixia restringe também a margem de manobra para respostas internas à crise, produzindo por consequência efeitos políticos internos. Em alguns casos, a pressão externa é ligada à uma ideia de agressão estrangeira, reforçando discursos de soberania e resistência. Em outros casos, a crise econômica alimenta a deslegitimação das autoridades. Em ambos os cenários, a população civil permanece como a principal vítima dos custos estruturais da coerção⁴⁵.

Quando a asfixia compromete o acesso a trabalho, renda, serviços públicos e segurança alimentar, a migração deixa de ser escolha e passa a constituir estratégia de sobrevivência. O deslocamento em massa não é, portanto, um efeito colateral acidental, mas consequência previsível.

Surge, então, um paradoxo normativo. Governos que recorrem à asfixia como instrumento de política externa, como o caso dos estadunidenses, frequentemente adotam, em seu território, políticas de contenção migratória cada vez mais restritivas. A mesma dinâmica que contribui para a erosão das condições de vida para os também imigrantes que estão procurando uma solução para sua sobrevivência. A coerção externa e a restrição interna convergem, produzindo um ciclo no qual a vulnerabilidade é simultaneamente gerada e criminalizada.

Considerações Finais

A análise entre os regimes de sanções dos Estados Unidos e da União Europeia demonstra que o desenho institucional dessas medidas é determinante para os impactos econômicos, sociais e humanitários de onde eles implementam. Embora concebidas como instrumentos de coerção política, sanções tendem a produzir efeitos que ultrapassam elites e atingem estruturas produtivas, serviços essenciais e populações civis. O caso venezuelano mostra como certas restrições podem acelerar processos de deterioração socioeconômica e deslocamento forçado. Logo, a legitimidade e a eficácia das sanções dependem da incorporação de salvaguardas operacionais claras, previsibilidade regulatória e mecanismos que preservem canais humanitários.

⁴⁴ AYUSO, Anna; BREDI, Tiziano; GUNNARSDOTTIR, Elsa Lilja; RIDDERVOLD, Marianne. Constraints, dilemmas and challenges for EU foreign policy in Venezuela. *The International Spectator*, v. 59, n. 1, p. 140-160, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1080/03932729.2023.2289647>.

⁴⁵ SALIYA, Candauda Arachhige. Trump's Venezuela Intervention: A Critical Assessment of Geopolitical Strategy and Global Financial Market Ramifications. 2026. 17 p. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=6054814>.

4. CRIMIGRAÇÃO E VIOLÊNCIA INSTITUCIONALIZADA NA POLÍTICA MIGRATÓRIA DOS ESTADOS UNIDOS ⁴⁶

"Crimigração" e a dualidade das políticas migratórias: uma introdução

O conceito de "crimigração" (*crimmigration*), sistematizado por Juliet Stumpf (2006), refere-se à convergência entre o direito penal e o direito migratório, por meio da qual instrumentos punitivos típicos do sistema penal são incorporados à gestão administrativa da mobilidade humana. Nos Estados Unidos, a consolidação da "crimigração" está intimamente atrelada à retórica do combate ao terrorismo, com a crescente ampliação dos poderes da arbitrária discricionariedade de autoridades. Essa lógica foi institucionalmente consolidada pelo Departamento de Segurança Interna (DHS), que estruturou o *enforcement* migratório sob a ótica da segurança pública e da integridade territorial⁴⁷. Nesse sentido, governos democráticos recentes entoaram políticas dúbias que, ao mesmo tempo em que viabilizavam a regularização migratória, intensificaram a vigilância e o controle social e policial sobre esta população.

Ilustram essa dualidade, de um lado, iniciativas como o programa *Deferred Action for Childhood Arrivals* (DACA), instituído em 2012, que concedeu proteção temporária contra a deportação e autorização de trabalho para jovens que migraram aos EUA na infância⁴⁸, e a proteção temporária (TPS) a venezuelanos residentes no país em razão da crise humanitária⁴⁹ — ambas posteriormente revogadas por Donald Trump. De outro lado, e de modo simultâneo, esses mesmos governos democratas recentes intensificaram mecanismos de controle e vigilância sobre a população migrante. O programa *Secure Communities*, vigente durante o mandato democrata de Barack Obama e retomado por Trump em 2017, consiste no compartilhamento, entre forças policiais locais e federais e o ICE, das impressões digitais de pessoas não nascidas no país, independentemente de qualquer indício de risco criminal⁵⁰ (HING, 2015; 2018). A expansão do controle sobre migrantes também se manifestou no crescimento exponencial do monitoramento eletrônico: em 2022, quase meio milhão de pessoas estavam sob essa modalidade de vigilância — dez vezes o número registrado em 2005 —, sem que a quantidade de pessoas detidas tivesse reduzido na mesma

⁴⁶ Elaborado por Júlia Jurdi e Olga Lauriane.

⁴⁷ U.S. DEPARTMENT OF HOMELAND SECURITY. Enforcement of the Immigration Laws to Serve the National Interest. Washington, 2017. Disponível em: <https://www.dhs.gov/news/2017/02/20/enforcement-immigration-laws-serve-national-interest>. e U.S. DEPARTMENT OF HOMELAND SECURITY. DHS Strategic Plan 2023-2027. Washington, 2023. Disponível em: <https://www.dhs.gov/publication/dhs-strategic-plan-fiscal-years-2023-2027>.

⁴⁸ MIGRATION POLICY INSTITUTE. Diploma, please: promoting educational attainment for DACA - and potential DREAM Act-eligible youth. Washington, DC, 2015. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/research/diploma-please-promoting-educational-attainment-daca-and-potential-dream-act-eligible-youth>.

⁴⁹ U.S. DEPARTMENT OF HOMELAND SECURITY. Termination of the 2021 designation of Venezuela for Temporary Protected Status. Federal Register, Washington, DC, v. 90, n. 171, p. 43225-43228, 8 set. 2025. Disponível em: <https://www.federalregister.gov/documents/2025/09/08/2025-17087/termination-of-the-2021-designation-of-venezuela-for-temporary-protected-status>.

⁵⁰ Há registros de que estrangeiros vítimas de crimes, ao reportá-los às autoridades policiais, tiveram suas impressões digitais coletadas e repassadas ao ICE, que promoveu sua deportação (ROMNEY & ESQUIVEL, 2011).

proporção (VERA INSTITUTE OF JUSTICE, 2023; PRISON POLICY INITIATIVE, 2025)⁵¹.

Importa destacar que a legislação federal estadunidense distingue ilícitos imigratórios civis de crimes: o *Immigration and Nationality Act* (INA) prevê apenas duas espécies de delitos — entrada imprópria e reentrada após remoção⁵² —, de modo que a mera presença irregular, como o *overstay*⁵³ de visto, constitui ilícito civil, não penal. Não obstante, a uniformização tática dos agentes do ICE com vestimentas policiais, o uso de algemas em deportados e a adoção de sanções administrativas com feições penais revelam o estigma do tratamento eminentemente punitivo a pessoas que não praticaram crime algum à luz da legislação federal. Sob o mandato de Donald Trump, este estigma foi radicalmente aprofundado: a retórica oficial passou a equiparar sistematicamente o migrante irregular ao criminoso perigoso, legitimando práticas de detenção arbitrária, deportação sumária e confinamento em centros segurança máxima, independentemente de qualquer condenação criminal. Essa radicalização do estigma punitivo representa não apenas uma distorção do arcabouço jurídico federal, mas a instrumentalização deliberada do aparato do ICE como vetor de perseguição étnica e política, sob o pretexto da segurança nacional.

As estatísticas do *Department of Homeland Security* (DHS) materializam essa política anti-imigração: nos dois primeiros anos do mandato inaugural de Trump, registrou-se aumento vertiginoso nas expulsões de latinos — dentre eles os venezuelanos (339%) — e sobrerrepresentação análoga nas inadmissões de entrada (281%). Em 2018 o DHS passou a agrupar sob a mesma categoria “*criminal*” pessoas com condenação e aquelas com ordem de deportação de natureza civil/administrativa, tornando as estatísticas convenientemente obscuras. Até então, remoções “não-criminais” eram significativamente superiores, de modo que a alteração na categorização dos dados promoveu inversão inédita nas proporções, especialmente nos filtros de América do Sul e Venezuela⁵⁴ (DHS, 2023).

Em seu segundo mandato, Trump revogou proteções humanitárias concedidas pelos governos anteriores, convertendo migrantes latinos — a maioria sem histórico criminal e em processos

⁵¹ O monitoramento eletrônico, tal como se observa em âmbito penal, não opera como instrumento alternativo à detenção civil/administrativa, mas como vetor de ampliação do controle estatal sobre populações que não praticaram qualquer conduta criminalmente tipificada.

⁵² As duas únicas hipóteses de delitos criminais da legislação federal estadunidense compreendem: (i) “*Improper Entry by Alien*” (entrada imprópria), tipificada no 8 U.S.C. §1325, considerada uma “contravenção penal” (“*misdemeanor*”) e, portanto, de mínima ofensividade e gravidade, destinado a pessoas que entrem ou tentem entrar no país por local/tempo não autorizado, evadam inspeção ou usem declaração falsa (pena: se primária, multa e até seis meses prisão; se reincidente, o crime é elevado para a categoria “*felony*” (de maior gravidade), sujeito à pena de multa e prisão de até dois anos); e (ii) “*Reentry of Removed Aliens*” (reentrada após remoção), tipificada no 8 U.S.C. §1326, crime de maior gravidade, caracterizado pela violação da proibição de retorno ao país após ordem de remoção (pena: até dois anos de prisão ou de dez a vinte anos se a remoção foi motivada pela prática de crimes graves ou terrorismo).

⁵³ Situação em que a pessoa estrangeira ingressa legalmente nos Estados Unidos por meio de visto e deixa de regularizar sua permanência no país.

⁵⁴ Pessoas de nacionalidade venezuelana removidas em 2016 (702) representaram 0,2% da população total estrangeira na mesma condição (332.331). Se filtrados pela categoria “criminal”, o percentual é ainda menor, de 0,04% (56 venezuelanos dentre 116.734 total). Em 2018, após a mudança no tratamento dos dados, pessoas de nacionalidade venezuelana removidas (1.471) representaram 0,44% da população total estrangeira na mesma condição (327.608). Se filtrados pela categoria “criminal”, o percentual permanece inexpressivo, de 0,87% (1.300 venezuelanos dentre 148.203 total). Este padrão se repete com mínima representatividade nos anos seguintes, atingindo o máximo de 1,12% entre os “não-nacionais” removidos por motivações criminais em 2021.

regulares de residência ou autorizações de trabalho — em alvos prioritários de deportação sumária, sob a retórica de "invasão" associada ao *Tren de Aragua*. Entre março e abril de 2025, mais de 250 pessoas — ao menos 62 solicitantes de asilo — foram enviados para o Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT) em El Salvador, com relatos documentados de tortura, desaparecimento forçado, violência física, sexual e psicológica. Mais da metade não possuía antecedentes criminais e apenas 3% tinham registro de condenação por crimes violentos ou potencialmente violentos nos EUA (HUMAN RIGHTS WATCH, 20205).

Há evidências de que as ações do ICE possuem maior incidência em regiões cujo posicionamento político da população possui maior afinidade com o presidente Trump, sem qualquer relação com as taxas de criminalidade. Ademais, os dados demonstram que as detenções ocorrem mais por motivações étnicas do que pelo status migratório em si, com forte controle sobre a população latina. Nesse sentido, nota-se a concentração das detenções sobretudo em cinco nacionalidades, incluindo a venezuelana (esta quatorze vezes maior do que sob o regime Biden), maior incidência das ações em estados como Texas e Flórida (os mesmos com elevada concentração de migrantes venezuelanos⁵⁵) e registros de abordagens a partir de características fenotípicas (perfilamento racial) em locais de trabalho e moradia de latinos⁵⁶ (UCLA, 2025; 2026).

Ainda em termos de detenções, uma significativa inversão de estatísticas ocorreu sob o segundo governo Trump: antes a maioria, agora apenas 9% dos latinos detidos por razões "não-criminais" retornaram à comunidade — seja por meio de medidas condicionais ("*parole*") ou fiança. Em contraponto, no último ano do governo Biden, a minoria dos imigrantes latinos era removida para prisões de outros estados, categoria que ficou em maior evidência sob os comandos de Trump (UCLA, 2026).

A "crimigração" desloca o migrante da esfera administrativa para o campo da suspeição penal, produzindo uma condição de "quase-criminalidade" permanente (STUMPF, 2006), tratando-se de uma estratégia política de mobilização do medo e fabricação de inimigos em uma guerra convenientemente criada — o que Barry Glassner (2020) denominou como "cultura do medo". Esse enquadramento institucional favorece práticas de perfilamento racial e vigilância seletiva contra populações racializadas (ACLU, 2020), de modo que a estigmatização não é apenas simbólica: pesquisas demonstram que comunidades submetidas a regimes intensificados de *enforcement* apresentam menor confiança institucional, maior exposição à exploração laboral e maior segregação social (PRC, 2019). O "*chilling effect*" — medo de acessar serviços públicos ou denunciar abusos por receio de exposição às autoridades migratórias — constitui outra consequência estrutural consequência estrutural documentada (MPI, 2018), tal como a marginalização produzida pelo medo

⁵⁵ MIGRATION POLICY INSTITUTE. Venezuelan immigrants in the United States. [S. l.]: MPI, 2025. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/venezuelan-immigrants-united-states#:~:text=%2C%20available%20online.,Distribution%20by%20State%20and%20Key%20Cities,population%20in%20the%20United%20States>.

⁵⁶ Trump revogou medidas que limitavam ações do ICE em locais sensíveis, como escolas, hospitais e ambientes religiosos (NATIONAL IMMIGRATION LAW CENTER, 2025).

de exercer atividades cotidianas, como trabalhar e estudar⁵⁷(UCLA, 2026). Assim, a política criminalizadora não apenas pune condutas, mas produz marginalidade estrutural e invisibilização social.

A União Europeia na Arquitetura Global de Governança Migratória Securitizada

A relação entre Estados Unidos e União Europeia no campo migratório não se limita à cooperação técnica: trata-se de uma dinâmica de circulação de modelos de controle, discursos securitários e estratégias geopolíticas com efeitos sobre a arquitetura normativa europeia. A UE estruturou historicamente sua política migratória em torno do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) e do princípio de responsabilidade do primeiro país de entrada⁵⁸. A Diretiva 2008/115/CE⁵⁹ e o Regulamento (UE) 2019/1896⁶⁰, que fortaleceu a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), evidenciam a crescente ênfase no controle e na remoção.

A crise migratória de 2015, com mais de 1,3 milhão de pedidos de asilo registrados, impulsionou uma reforma que culminou no NOVO PACTO SOBRE MIGRAÇÃO E ASILO, apresentado em 2020 e acordado em 2023-2024⁶¹. Embora formalmente compatível com a Carta dos Direitos Fundamentais da UE, o pacto desloca o eixo da política migratória para a eficiência do controle e da remoção, introduzindo triagem obrigatória nas fronteiras externas, procedimentos acelerados e maior ênfase nos retornos. Entre 2025 e 2026, propostas no âmbito europeu foram criticadas por organizações de direitos humanos por preverem regras de deportação mais rígidas e "centros de retorno" em países terceiros, remanescentes das abordagens do ICE estadunidense⁶².

⁵⁷ MEYERSON, Nathaniel; YURKEVICH, Vanessa. America's migrant workers are terrified to work but unable to stay home. CNN, 13 jun. 2025. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2025/06/13/business/ice-workplace-raids-home-depot>. Acesso em: 1 mar. 2026.

⁵⁸ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA). Bruxelas: Comissão Europeia, [s.d.]. Disponível em: https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/migration-and-asylum/common-european-asylum-system_en e UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (Regulamento de Dublin). Jornal Oficial da União Europeia, Bruxelas, 2013. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32013R0604>.

⁵⁹ UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) n.º 115/2008, de 16 de dezembro de 2008, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular. Jornal Oficial da União Europeia, L 348, p. 98-107, 31 dez. 2008. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:348:0098:0107:pt:PDF>.

⁶⁰ UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2019/1896, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624. Jornal Oficial da União Europeia, L 295, p. 1-131, 14 nov. 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32019R1896>.

⁶¹ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Pacto em matéria de Migração e Asilo. Bruxelas, 2023. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-migration-policy/migration-and-asylum-pact/> e UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões sobre um Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo. Bruxelas, 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0609>. e UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira. Jornal Oficial da União Europeia, Bruxelas, 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32019R1896> e FRONTEx. European Border and Coast Guard Agency. Varsóvia: Frontex, [s.d.]. Disponível em: <https://frontex.europa.eu/>.

⁶² THE GUARDIAN. Cobertura sobre políticas europeias de deportação e centros de retorno. Londres, 2026. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world>. Acesso em: 24 fev. 2026 e REUTERS. Cobertura sobre reformas migratórias e deportações na União Europeia. Londres, 2026. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/europe>. Acesso em: 24 fev. 2026.

A proposta de buscas domiciliares sem mandado judicial para localizar migrantes irregulares e a criação de ferramentas administrativas que transformam serviços públicos em agentes de fiscalização indicam uma convergência normativa preocupante. Não é mera cópia institucional, mas uma reconfiguração do campo migratório como parte da arquitetura de segurança internacional — tendência reforçada pelo avanço de partidos anti-imigração e pela narrativa securitária global. As políticas de sanções econômicas adotadas pelo Departamento do Tesouro dos EUA em relação à Venezuela⁶³ interagem com fluxos migratórios que pressionam tanto o continente americano quanto, indiretamente, países europeus, revelando que a dimensão geopolítica da crise venezuelana é inseparável das dinâmicas migratórias transnacionais. A UE encontra-se tensionada entre dois polos: preservar sua identidade normativa baseada em direitos fundamentais ou adaptar-se a um ambiente internacional no qual controle e dissuasão se tornam paradigmas hegemônicos.

Considerações finais

A análise empreendida demonstra que a vulnerabilidade dos migrantes venezuelanos nos Estados Unidos é produto de uma arquitetura política deliberada que combina sanções econômicas externas, criminalização administrativa da mobilidade e supressão de proteções humanitárias. A lógica da “crimigração” não apenas redefine juridicamente o estatuto do migrante, mas produz marginalidade estrutural, visibilizando a instrumentalização do medo como tecnologia de governança. Os casos documentados de deportação para o CECOT outros abusos perpetrados contra imigrantes venezuelanos configuram violações flagrantes do direito internacional dos refugiados e dos direitos humanos.

No plano transnacional, a convergência entre as políticas norte-americanas e as tendências securitárias emergentes na União Europeia representa risco sistêmico ao regime global de proteção de refugiados. A adoção de modelos de contenção em detrimento de mecanismos de acolhimento aprofunda a erosão do multilateralismo em matéria de direitos humanos. Diante desse cenário, torna-se imperativo que atores comprometidos com o direito internacional reafirmem os princípios de *non-refoulement* e proteção subsidiária, resistindo à normalização de práticas que, sob o véu da eficiência administrativa, reproduzem formas de violência institucionalizada contra populações em situação de extrema vulnerabilidade.

⁶³ UNITED STATES. Department of the Treasury. Venezuela-related sanctions. Washington, D.C., 2019. Disponível em: <https://home.treasury.gov/policy-issues/financial-sanctions/sanctions-programs-and-country-information/venezuela-related-sanctions> e UNITED STATES. Department of the Treasury. Press releases and updates on Venezuela sanctions. Washington, D.C., 2023. Disponível em: <https://home.treasury.gov/news/press-releases>.

REFERÊNCIAS

UNILATERALISMO NORTE-AMERICANO E FRAGMENTAÇÃO EUROPEIA: AUTONOMIA ESTRATÉGICA, MULTILATERALISMO E TENSÕES TRANSATLÂNTICAS

AGÊNCIA BRASIL. Direito internacional não foi respeitado em ataque dos EUA à Venezuela.

Agência Brasil, 5 jan. 2026. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2026-01/direito-internacional-nao-foi-respeitado-em-ataque-dos-eua-venezuela>. Acesso em 25 fev. 2026.

A CASA BRANCA. Declaração de Emergência Nacional na Fronteira Sul dos Estados Unidos – a Casa Branca. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/declaring-a-national-emergency-at-the-southern-border-of-the-united-states/>.

Acesso em: 18 jan. 2026.

THE WHITE HOUSE. Regulating Imports with a Reciprocal Tariff to Rectify Trade Practices That Contribute to Large and Persistent Annual United States Goods Trade Deficits. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/04/regulating-imports-with-a-reciprocal-tariff-to-rectify-trade-practices-that-contribute-to-large-and-persistent-annual-united-states-goods-trade-deficits/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

THE WHITE HOUSE. Initial rescissions of harmful executive orders and actions. Presidential Actions, 20 jan. 2025. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/initial-rescissions-of-harmful-executive-orders-and-actions/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

THE WHITE HOUSE. Putting America First in International Environmental Agreements. Presidential Actions, 20 jan. 2025. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/putting-america-first-in-international-environmental-agreements/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

THE WHITE HOUSE. Securing Our Borders – The White House. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/securing-our-borders/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

THE WHITE HOUSE. Reevaluating And Realigning United States Foreign Aid – The White House. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/reevaluating-and-realigning-united-states-foreign-aid/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

Imposing Duties to Address the Situation at Our Southern Border – The White House. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/imposing-duties-to-address-the-situation-at-our-southern-border/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

National Security Presidential Memorandum/NSPM-2. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/national-security-presidential-memorandum-nspm-2/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

ABNETT, Kate. União Europeia pede "respeito à vontade do povo venezuelano". **CNN Brasil**, Brasil, 4 jan. 2026. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/uniao-europeia-pede-respeito-a-vontade-do-povo-venezuelano/?utm_source=csa-cdm&utm_content=article#goog_rewarded. Acesso em: 25 jan. 2026.

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. **Statement by President Costa on Greenland**. Press release, 18 jan. 2026. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2026/01/18/statement-by-president-costa-on-greenland/>. Acesso em 25 jan. 2026.

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. **EU-Mercosur: Council greenlights signature of the comprehensive partnership and trade agreement**. Bruxelas, 9 jan. 2026. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2026/01/09/eu-mercotur-council-greenlights-signature-of-the-comprehensive-partnership-and-trade-agreement/>. Acesso em 26 jan. 2026.

CNN Brasil. Trump não descarta uso da força militar para tomar Groenlândia. **CNN Brasil**. 04 mai. 2025, Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/trump-nao-descarta-uso-da-forca-militar-para-tomar-groenlandia/>. Acesso em: 20 jan. 2026.

MATURANA, Jesús. Espanha e cinco países latino-americanos rejeitam em comunicado conjunto ataque dos EUA à Venezuela. **Euronews**, 4 jan. 2026. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2026/01/04/espanha-e-5-paises-latino-americanos-rejeitam-em-comunicado-conjunto-ataque-dos-eua-a-vene>. Acesso em 25 fev. 2026

Addressing Threats to The United States by the Government of Brazil. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/07/addressing-threats-to-the-us/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

Addressing Threats to The United States by the Government of the Russian Federation. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/08/addressing-threats-to-the-united-states-by-the-government-of-the-russian-federation/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

VENEZUELA? Quem governa a Venezuela? Qual o papel dos EUA? Perguntas e respostas | G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2026/01/04/quem-governa-a-venezuela-qual-sera-o-papel-dos-eua-no-futuro-do-pais-onde-esta-maduro-agora-veja-o-que-se-sabe-ate-o-momento.ghtml>. Acesso em: 20 jan. 2026.

CNN Brasil. Trump afirma que EUA terão Groenlândia "de um jeito ou de outro". **CNN Brasil**. 12 jan. 2026, Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/trump-afirma-que-eua-terao-groenlandia-de-um-jeito-ou-de-outro/>. Acesso em: 22 jan. 2026.

WALTZ, K. Theory of International Politics. [s.l.] Addison-Wesley Publishing Company, 1979. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/estou-amando-a-venezuela-diz-donald-trump/>. Acesso em: 19 fev. 2026.

REUTERS. Trump ameaça taxar em 200% os vinhos europeus se UE não retirar tarifa de 50% sobre uísque dos EUA. G1, 13 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/03/13/trump-ameaca-taxar-em-200percent-os-vinhos-e-champanhes-europeus-se-ue-nao-retirar-tarifa-de-50percent-sobre-uisque-dos-eua.ghtml>. Acesso em: 23 fev. 2026.

O GLOBO. França e Alemanha exigem resposta da UE a tarifas de Trump sobre carros. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/03/27/franca-e-alemanha-exigem-resposta-da-ue-a-tarifas-de-trump-sobre-carros.ghtml>. Acesso em: 23 fev. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. La UE llama a la moderación y pide respetar los principios del derecho internacional. **Cadena SER**, 3 jan. 2026. Disponível em: <https://cadenaser.com/nacional/2026/01/03/la-ue-llama-a-la-moderacion-y-pide-respetar-los-principios-del-derecho-internacional-cadena-ser/>. Acesso em 25 fev. 2026.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Venezuela: Council renews restrictive measures by one year**. Bruxelas, 15 dez. 2025. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu>. Acesso em: 25 fev. 2026.

PARLAMENTO EUROPEU. **Proposta de Resolução sobre a situação na Venezuela na sequência da usurpação da presidência em 10 de janeiro de 2025** (2025/2519(RSP)). Estrasburgo, 20 jan. 2025. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu>. Acesso em: 25 fev. 2026.

CONSELHO EUROPEU. **Joint statement by President Costa and President von der Leyen on Greenland**. Bruxelas, 17 jan. 2026. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu>. Acesso em: 25 fev. 2026.

O DESAFIO TRUMPISTA À (DES)INTEGRAÇÃO EUROPEIA

ALI, Idrees; BANCO, Erin; HOLLAND, Steve; STEWART, Phil. Mock house, CIA source and Special Forces: The US operation to capture Maduro. **Reuters**, 3 Jan. 2026. Disponível em: <https://www.reuters.com/business/aerospace-defense/mock-house-cia-source-special-forces-us-operation-capture-maduro-2026-01-03/>. Acesso em: 20. jan. 2026.

AMERICAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW. President Trump begins second term by withdrawing the United States from international agreements and institutions and contravening U.S. international legal obligations. **Cambridge**, v. 119, n. 2, p. 313-327, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/ajil.2025.17>. Acesso em: 04 fev. 2026.

BENÖLKEN, Astrid. Will Trump 'pull' Italy, Austria, Poland, Hungary from EU? **DW**, 12 dez. 2025. Disponível em: <https://www.dw.com/en/will-trump-pull-italy-austria-poland-hungary-from-eu/a-75134777>. Acesso em: 25 fev. 2026.

BIR Burak, DONMEZ Beyza Binnur. Hungary says EU statement on Venezuela exposes 'deep crisis' in bloc's foreign policy. **Anadolu Ajansı**, 05. jan. 2026. Disponível em: <https://www.aa.com.tr/en/europe/hungary-says-eu-statement-on-venezuela-exposes-deep-crisis-in-bloc-s-foreign-policy/3790253>. Acesso em: 05 fev. 2026.

FAUDE, B.; HEINKELMANN-WILD, T. Destruction or renewal? Trumpism and the future of global governance. **Global Public Policy and Governance**, v. 5, p. 305-315, 2025. DOI: 10.1007/s43508-025-00130-y.

FITZGERALD, James. Why does Trump want Greenland and what could it mean for Nato? **BBC News**, 22 jan. 2026. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/articles/c74x4m71pmjo>. Acesso em: 3 mar. 2025.

HARVEY, Lex; SCAVACIN, João. EUA x Groenlândia: a história por trás das tentativas de aquisição. **CNN Brasil**, 7 jan. 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eua-x-groenlandia-a-historia-por-tras-das-tentativas-de-aquisicao/>. Acesso em: 3 mar. 2026.

JACQUÉ, Philippe; VINCENT, Elise; HOORMAN, Chloé. Nato launches new Arctic defense initiative after Greenland crisis. **Le Monde**, [s. l.], 12 fev. 2026. Disponível em: https://www.lemonde.fr/en/international/article/2026/02/12/nato-launches-new-arctic-defense-initiative-after-greenland-crisis_6750421_4.html. Acesso em: 23 fev. 2026.

LANDAURO, Inti; LAING, Alastair; LATONA, David. Spain wants opt-out from Nato's 5% defence spending target. **Reuters**, [s. l.], 19 jun. 2025. Disponível em: <https://www.reuters.com/business/aerospace-defense/spain-wants-opt-out-natos-5-defence-spending-target-2025-06-19/>. Acesso em: 23 fev. 2026.

LIVESAY, Brandon. Trump administration says Europe faces 'civilisational erasure'. **BBC**. Londres, 5 dez. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/articles/c04vdengk3do>. Acesso em: 04 fev. 2025.

LOSONCZI, Márton. Viktor Orbán's Hungary Vetoes Joint EU Statement on Greenland Purchase. **Hungarian Conservative**, [s. l.], 20 jan. 2026. Disponível em: <https://www.hungarianconservative.com/articles/current/greenland-hungary-viktor-orban-veto-eu-statement/>. Acesso em: 26 fev. 2026.

MAJCIN, Juraj. Why Europe must respond to US actions in Venezuela, threats to Greenland. **European Policy Center**, 07 jan. 2026. Disponível em: <https://www.epc.eu/publication/why-europe-must-respond-to-us-actions-in-venezuela-greenland/>. Acesso em: 04 fev. 2026.

MANNERS, Ian. Normative Power Europe: A Contradiction in Terms? **JCMS: Journal of Common Market Studies**, v. 40, n. 2, p. 235-258, 2002.

RISSE, Thomas. Social Constructivism and European Integration. In: **European Integration Theory**. Oxford: Oxford University Press, 2009. p. 144-159.

RUBIO, Marco. Withdrawal from Wasteful, Ineffective, or Harmful International Organizations. Press Statement. Washington, DC: **U.S. Department of State**, 7 jan. 2026. Disponível em: <https://www.state.gov/releases/office-of-the-spokesperson/2026/01/withdrawal-from-wasteful-ineffective-or-harmful-international-organizations/>. Acesso em: 20 jan. 2026.

SCHIMMELFENNIG, Frank. The Community Trap: Liberal Norms, Rhetorical Action, and the Eastern Enlargement of the European Union. **International Organization**, v. 55, n. 1, p. 47-80, jan. 2001.

SMITH, Sarah. Trump says US needs to "own" Greenland to prevent Russia and China from taking it. **BBC News**, [s. l.], 9 jan. 2026. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/articles/c78vj5n7jg3o>. Acesso em: 23 fev. 2026.

TADEO, Maria. EU calls for respect of international law as Trump remains vague on Venezuelan transition plan. **Euronews**, 4 jan. 2026. Disponível em: <https://www.euronews.com/my-europe/2026/01/04/eu-calls-for-respect-of-international-law-as-trump-remains-vague-on-venezuelan-transition->. Acesso em: 20 jan. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. European External Action Service (EEAS). **Venezuela**: Statement by the High Representative on the aftermath of the U.S. intervention in Venezuela. Bruxelas, 4 jan. 2026. Disponível em: https://www.eeas.europa.eu/eeas/venezuela-statement-high-representative-aftermath-us-intervention-venezuela_en. Acesso em: 2 mar. 2026.

UNITED STATES. **Fact Sheet: President Donald J. Trump withdraws the United States from international organizations that are contrary to the interests of the United States**. Washington, D.C.: The White House, 07 jan. 2026. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/fact-sheets/2026/01/fact-sheet-president-donald-j-trump-withdraws-the-united-states-from-international-organizations-that-are-contrary-to-the-interests-of-the-united-states/>. Acesso em: 03 mar. 2026.

UNITED STATES. **National Security Strategy of the United States of America**. Washington, D.C.: The White House, dez. 2025a. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2025/12/2025-National-Security-Strategy.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2026.

UNITED STATES. **Putting America First in International Environmental Agreements**. Washington, D.C.: The White House, 01 jan. 2025b. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/putting-america-first-in-international-environmental-agreements/>. Acesso em: 25 fev. 2026.

REGIMES DE SANÇÕES E SEUS EFEITOS SOBRE DESLOCAMENTOS FORÇADOS: DIFERENÇAS ENTRE EUA E UNIÃO EUROPEIA

AYUSO, Anna; BREDI, Tiziano; GUNNARSDOTTIR, Elsa Lilja; RIDDERVOLD, Marianne. **Constraints, dilemmas and challenges for EU foreign policy in Venezuela**. The International Spectator, v. 59, n. 1, p. 140-160, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1080/03932729.2023.2289647>.

AYUSO POZO, Anna; GRATIUS, Susanne. **Sancciones como instrumento de coerción: ¿cuán similares son las políticas de Estados Unidos y la Unión Europea hacia Venezuela?** América Latina Hoy, v. 85, p. 31-53, 2020. ISSN 1130-2887; eISSN 2340-4396. DOI: <https://doi.org/10.14201/alh.21989>.

DREZNER, Daniel W. **The Sanctions Paradox: Economic Statecraft and International Relations**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

FARRELL, Henry; NEWMAN, Abraham L. **Weaponized interdependence: how global economic networks shape state coercion**. International Security, Cambridge, 2019. Vol. 44, n.º 1. pp. 42-79.

GOWLLAND-DEBBAS, Vera. **UN Sanctions and International Law**. The Hague: Kluwer Law International, 2001.

HAUSMANN, Ricardo. **Sanctions and economic collapse**. Harvard CID Working Paper, 2020.

HAUSMANN, Ricardo. **Sanctions on Venezuela are not Driving Migration to the US Southwest Border: An Empirical Assessment**. Harvard Kennedy School, 2025. Disponível em: <https://www.hks.harvard.edu/publications/sanctions-venezuela-are-not-driving-migration-us-southwest-border-empirical-assessment>. Acesso em: 23 fev. 2026.

HAUSMANN, Ricardo; RIGOBON, Roberto. **Economic sanctions and macroeconomic instability**. Brookings Papers on Economic Activity, 2019.

HESS, David; KAPLAN, Matthew. **The Global Magnitsky Act and the future of human rights sanctions**. Harvard International Law Journal Online, v. 60, 2019.

PORTELA, Clara. **European Union Sanctions and Foreign Policy: When and Why Do They Work?** London: Routledge, 2010.

PORTELA, Clara. **The EU's use of targeted sanctions**. CEPS Working Document, Bruxelas, 2014.

SALIYA, Candauda Arachchige. **Trump's Venezuela Intervention: A Critical Assessment of Geopolitical Strategy and Global Financial Market Ramifications**. 2026. 17 p. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=6054814>

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado da União Europeia e Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (versão consolidada)**. Jornal Oficial da União Europeia, Bruxelas, 2012. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12012M%2FTXT>. Acesso em: 22 fev. 2026.

UNITED STATES. **Human Rights and Anti-Corruption Sanctions: The Global Magnitsky Human Rights Accountability Act**. US Congress, 2025. Disponível em: <https://www.congress.gov/crs-product/IF10576#:~:text=As%20of%20August%207%2C%202025,have%20been%20sanctioned%20under%20E>.

UNITED STATES. **Office of Foreign Assets Control**. U.S. Department of the Treasury, 2026. Disponível em: <https://ofac.treasury.gov/>. Acesso em: 24 fev. 2026.

UNITED STATES. **Sanctions Programs and Country Information**. Department of the Treasury — Office of Foreign Assets Control (OFAC). Disponível em: <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-country-information>. Acesso em: 24 de fev. 2026.

UNITED STATES. **The International Emergency Economic Powers Act: Origins, Evolution, and Use**. U.S. Congress, 2025. Disponível em: <https://www.congress.gov/crs-product/R45618>. Acesso em: 24 fev. 2026.

CRIMIGRAÇÃO E VIOLÊNCIA INSTITUCIONALIZADA NA POLÍTICA MIGRATÓRIA DOS ESTADOS UNIDOS

AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION (ACLU). **Racial profiling and immigration enforcement**. New York: ACLU, 2020. Disponível em: <https://www.aclu.org/issues/immigrants-rights/immigrants-rights-and-detention/racial-profiling>.

GLASSNER, Barry. Culture of fear and the presidential scare. **Contexts**, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 68, 2020. DOI: 10.1177/1536504220902210. Disponível em: <http://contexts.sagepub.com>.

HING, Bill Ong. **Ethics, Morality, and Disruption of U.S. Immigration Laws**. Kansas Law Review, Lawrence, v. 63, n. 4, p. 981-1036, 1 maio 2015. Disponível em: <https://kuscholarworks.ku.edu/handle/1808/20299>.

HING, Bill Ong. **Entering the Trump Ice Age: contextualizing the new immigration enforcement regime**. Texas A&M Law Review, [Fort Worth], v. 5, n. 2, p. 253-284, 2018. Disponível em: <https://scholarship.law.tamu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1142&context=lawreview>.

HUMAN RIGHTS WATCH. **"You have arrived in hell". Torture and other abuses against Venezuelans in El Salvador's Mega Prison**. 12 nov. 2025. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2025/11/12/you-have-arrived-in-hell/torture-and-other-abuses-against-venezuelans-in-el>.

MIGRATION POLICY INSTITUTE. **Immigration enforcement in the United States: The rise of a formidable machinery**. Washington, D.C.: MPI, 2018. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/research/immigration-enforcement-united-states-rise-formidable-machinery>.

NATIONAL IMMIGRATION LAW CENTER. **Factsheet: Trump's rescission of protected areas policies undermines safety for all**. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://www.nilc.org/resources/factsheet-trumps-rescission-of-protected-areas-policies-undermines-safety-for-all/>.

PRISON POLICY INITIATIVE. **Punishment Imperative: pie 2025**. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://www.prisonpolicy.org/reports/pie2025.html>.

ROMNEY, Lee; ESQUIVEL, Paloma. **Noncriminals swept up in federal deportation program**. Los Angeles Times, Los Angeles, 25 abr. 2011. Disponível em: <https://www.latimes.com/local/la-xpm-2011-apr-25-la-me-secure-communities-20110425-story.html>.

STUMPF, Juliet. **The crimmigration crisis: immigrants, crime, and sovereign power**. American University Law Review, Washington, v. 56, n. 2, p. 367-419, dez. 2006. Disponível em: <https://digitalcommons.wcl.american.edu/aulr/vol56/iss2/3/>.

UCLA Luskin School of Public Affairs. **State variations in ICE arrests**. Los Angeles: Center on Neighborhood Knowledge, jul. 2025. Disponível em: https://knowledge.luskin.ucla.edu/wp-content/uploads/2025/07/UCLA_CNK_State_Variations_in_ICE_Arrests_July2025.pdf.

UCLA Luskin School of Public Affairs. **Latino ICE arrests surge under Trump**. Los Angeles: Center on Neighborhood Knowledge, out. 2025. Disponível em: https://knowledge.luskin.ucla.edu/wp-content/uploads/2025/10/Unseen_Latino-Ice-Arrests-Surge-Under-Trump_20251027.pdf.

UCLA Luskin School of Public Affairs. **Latino ICE detentions dramatically reshaped under Trump**. Los Angeles: Center on Neighborhood Knowledge, jan. 2026. Disponível em: https://knowledge.luskin.ucla.edu/wp-content/uploads/2026/01/UCLA_CNK_Unseen_Latino_ICE_Detentions_Dramatically_Reshaped_Under-Trump_Jan2026.pdf.

UNITED STATES. Department of Homeland Security. Office of Homeland Security Statistics. Yearbook of Immigration Statistics: 2022. Washington, DC, 2023. Disponível em: <https://ohss.dhs.gov/topics/immigration/yearbook>.

VERA INSTITUTE OF JUSTICE. **People on electronic monitoring**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://vera-institute.files.svdcn.com/production/downloads/publications/Vera-People-on-Electronic-Monitoring.pdf?dm=1707151571>